



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA 04/2023 - INFRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

PROCESSO 63820/2023



668CA7442552EBEB

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ABERTURA: 16 de fevereiro de 2023 às 17:50

SIGNATÁRIO LICITACAO

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/process/668CA7442552EBEB>



De: LICITACAO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16 de fevereiro de 2023 às 17:50

Prezados,

segue anexo pedido de impugnação ao Edital da Concorrência 04/2023 (CONCESSÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA PRAÇA ANTÔNIO CASACCIA NO CENTRO DE ATLÂNTIDA – MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ), feito pela Empresa INFRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Atenciosamente,

Aline Reinehr

Anexo(s)

nbr-13532-projeto-de-arquitetura-.pdf

gmail - projeto pref. de xangri-lá - arq carine.pdf

pedido de esclarecimento.pdf

gmail - concorrência 04_2023 - pref xangril-lá (1).pdf

pedido de esclarecimento e respostas.pdf

contrato social - infrapar.pdf

impugnação ao edital.pdf

conc. 04-23 edital 05-23 (concessão praça).pdf

anexo i - modelo minuta de contrato.pdf

anexo ii - relação de itens da licitação c.c. 04-23.pdf

anexo iii - memorial descritivo.pdf

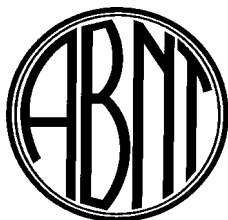
anexo iv - termo de doação de projeto praça antonio casaccia.pdf

anexo v - projeto praça atlântida.pdf

anexo vi - aérea praça atual.pdf

anexo vii - valor referência.pdf

media.pdf



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Telex: (021) 34333 ABNT - BR
Endereço Telegráfico:
NORMATÉCNICA

Copyright © 1995,
ABNT-Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

NOV 1995

NBR 13532

Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura

Procedimento

Origem: Projeto 02:002.42-002/1994
CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:002.42 - Comissão de Estudo de Elaboração de Projetos de Arquitetura
NBR 13532 - Architecture - Elaboration of buildings projects - Procedure
Descriptors: Building, Architecture
Esta Norma cancela e substitui a NBR 5679/1977
Válida a partir de 29.12.1995

Palavras-chave: Edificação. Arquitetura. Obra de engenharia | 8 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Documento complementar
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas
- 6 Aceitação e rejeição

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para a elaboração de projetos de arquitetura para a construção de edificações.

1.2 Esta Norma é aplicável a todas as classes (ou categorias) tipológicas funcionais das edificações (ou de quaisquer ambientes construídos ou artificiais). Exemplos: habitacional, educacional, cultural, religiosa, comercial, industrial, administrativa, esportiva, de saúde, de lazer, de comunicação, de transporte, de abastecimento e de segurança.

1.3 Esta Norma é aplicável a todas as classes (ou categorias) tipológicas formais das edificações (ou de quaisquer ambientes construídos ou artificiais). Exemplos: isoladas, geminadas, superpostas, torres, pavilhões, cobertas e descobertas.

1.4 Esta Norma é aplicável aos serviços técnicos de obras, conforme as classes (ou categorias) de intervenções correntes para:

a) edificações novas:

- construção;

- pré-fabricação e pré-moldagem;

- montagem;

b) edificações existentes;

- ampliação;

- redução;

- modificação:

. remanejamento;

. revitalização;

. reciclagem;

. reconversão;

- recuperação:

. reforma;

. preservação;

. conservação;

. reparação;

. restauração.

1.5 Esta Norma é especial para a atividade técnica da arquitetura e é aplicável em conjunto com a norma geral instituída para as atividades de projeto da edificação (ver NBR 13531).

2 Documento complementar

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

NBR 13531 - Elaboração de projetos de edificações
- Atividades técnicas - Procedimento

3 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.3.

3.1 Objetos do projeto de arquitetura

A concepção arquitetônica da edificação, dos elementos da edificação, das instalações prediais e dos seus componentes construtivos deve abranger a determinação e a representação dos aspectos indicados em 3.1.1 a 3.1.3. Os aspectos relacionados com as engenharias dos elementos e instalações da edificação e dos seus componentes construtivos, bem como dos materiais para construção, também devem ser determinados e representados para o efeito de orientação, coordenação e conformidade de todas as demais atividades técnicas do projeto.

3.1.1 Edificação (ambientes exteriores e interiores)

3.1.1.1 Ambientes exteriores (terreno descoberto)

Acessos, vias, pavimentos, passarelas, estacionamentos, rampas, escadas, taludes, patamares, bermas, arrimos, canaletas, lagos, piscinas, jardins, áreas livres, fechamentos (muros, grades) e proteções.

3.1.1.2 Ambientes interiores

Acessos, circulações horizontais (corredores) e verticais (escadas, rampas e elevadores), vestíbulos, salas, salões, dormitórios, abrigos, sanitários e cozinhas.

3.1.2 Elementos da edificação e seus componentes construtivos

3.1.2.1 Fundações (aspectos arquitetônicos)

Baldrames, blocos, cortinas, arrimos, estacas e sapatas.

3.1.2.2 Estruturas (aspectos arquitetônicos)

Colunas, pilares, vigas, paredes, lajes e muros de arrimo.

3.1.2.3 Coberturas

Telhas, canaletas, calhas, rufos, contra-rufos, terraços e lajes impermeabilizadas.

3.1.2.4 Forros

Suportes, placas, painéis e grelhas.

3.1.2.5 Vedos verticais (paredes, esquadrias, proteções)

São os seguintes:

- a) fachadas: paredes, platibandas, portas, esquadrias, vidraças e ferragens;
- b) proteção das fachadas: quebra-sóis, cobogós e elementos vazados;
- c) divisórias: paredes, portas, guichês, muros, gradis, portões, corrimãos, guarda-corpos e ferragens.

3.1.2.6 Revestimentos e acabamentos (ambientes exteriores e interiores)

São os seguintes:

- a) paredes e tetos;
- b) pisos, pavimentos, rodapés, soleiras, degraus, impermeabilizações e proteções;
- c) metais;
- d) madeiras;
- e) outros.

3.1.2.7 Equipamentos para comunicação visual (ambientes exteriores e interiores)

Mensagens e pictogramas direcionais de localização e de advertência e suportes.

3.1.2.8 Equipamentos

São os seguintes:

- a) mobiliário;
- b) incorporados:
 - em ambientes exteriores: bancos, jardineiras, vasos, corrimãos, marcos, mastros para bandeiras e suportes diversos;
 - em ambientes interiores: corrimãos, bancos, bancadas, papeteiras, saboneteiras, cabides, porta-toalhas, prateleiras e guarda-corpos;
- c) outros.

3.1.2.9 Jardins e parques

Vegetação (para ambientes exteriores e interiores): arbórea (ornamentais, frutíferas e palmeiras), arbustiva (arbustos, trepadeiras e folhagens arbustivas) e herbácea (formações, gramados, canteiros e hortas); terra de plantio; tutores e protetores.

3.1.3 Instalações prediais e seus componentes construtivos

3.1.3.1 Instalações elétricas (aspectos arquitetônicos relacionados com a especificação dos controles e dos pontos de utilização):

- a) energia (suprimentos, alimentação e medição, distribuição): cabina de medição e de transformação, poste e quadro de entrada, quadro geral, quadros de distribuição, eletrocalhas, eletrodutos, condutores e tomadas;

- b) iluminação: pontos de iluminação e interruptores;
- c) telefonia: postes e quadro distribuidor geral (DG), quadros de distribuição (QD), tomadas de parede e de piso;
- d) sinalização: campainhas, cigarras, sirenes, avisos para veículos e para falta de água, suportes luminosos para comunicação visual e luz de obstáculo para aviação;
- e) sonorização: amplificadores e alto-falantes;
- f) alarmes (contra roubo ou incêndio): botoeiras, sensores e cigarras;
- g) proteção contra descargas atmosféricas: pára-raios, hastes, cordoalhas e proteções;
- h) automação predial: central de processamento, cabos, equipamentos e sensores;
- i) outras.

3.1.3.2 Instalações mecânicas (aspectos arquitetônicos relacionados com a especificação de equipamentos, dos seus controles e pontos de utilização):

- a) elevadores e monta-cargas;
- b) escadas e tapetes rolantes;
- c) ventilação ou condicionamento do ar: abrigos, equipamentos, dutos e grelhas;
- d) bombas para sucção e recalque de água fria: equipamento, abrigo e quadros de controle;
- e) equipamentos de coleta e tratamento do lixo;
- f) ar comprimido, vácuo, oxigênio: equipamentos, tubulações, controles e proteções;
- g) refrigeração: geladeiras e congeladores;
- h) outras.

3.1.3.3 Instalações hidráulicas e sanitárias (aspectos arquitetônicos relacionados com a especificação dos controles e dos pontos de consumo e de águas servidas):

- a) água fria: cavalete e seu abrigo, reservatórios inferiores e superiores, canalização, pontos para registros, torneiras, filtros de pressão, válvulas flexíveis e caixas de descarga;
- b) água quente: reservatórios, aquecimento, canalização, pontos para registros e torneiras;
- c) captação e escoamento de águas pluviais: calhas, extravasores, canaletas, condutores, caixas de areia, grades e dissipadores de energia;
- d) gás combustível: reservatórios, abrigos, canalizações, proteções, pontos de utilização;

- e) prevenção e combate a incêndio: extintores e hidrantes e seus abrigos;
- f) outras.

3.1.3.4 Equipamentos para iluminação (aspectos arquitetônicos para ambientes exteriores e interiores relacionados com a especificação dos controles e dos aparelhos de utilização): lâmpadas, luminárias, refletores, projetores, luminárias de emergência e suportes (postes, hastes e pendentes).

3.1.3.5 Equipamentos sanitários (aspectos arquitetônicos relacionados com a especificação dos controles e dos aparelhos de utilização):

- a) louças (ou similares): bacias sanitárias, lavatórios, pias, cubas, mictórios e tanques;
- b) metais: registros, torneiras, chuveiros, misturadores, válvulas, sifões, ralos secos e sifonados;
- c) filtros de pressão e bebedouros;
- d) outros.

3.2 Elaboração do projeto de arquitetura de edificação

Determinação e representação prévias (desenhos e textos) da configuração arquitetônica de edificação, concebida mediante a coordenação e a orientação geral dos projetos dos elementos da edificação, das instalações prediais, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

3.3 Etapas do projeto de arquitetura

As etapas de execução da atividade técnica do projeto de arquitetura são as seguintes, na seqüência indicada (incluídas as siglas):

- a) levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- b) programa de necessidades de arquitetura (PN-ARQ);
- c) estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ);
- d) estudo preliminar de arquitetura (EP-ARQ);
- e) anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ) ou de pré-execução (PR-ARQ);
- f) projeto legal de arquitetura (PL-ARQ);
- g) projeto básico de arquitetura (PB-ARQ) (opcional);
- h) projeto para execução de arquitetura (PE-ARQ).

4 Condições gerais

4.1 Informações técnicas do projeto de arquitetura

As informações do projeto devem registrar, quando couber, para a caracterização de cada produto ou objeto (edificação, elemento da edificação, instalação predial, componente construtivo e material para construção), os atributos funcionais, formais e técnicos considerados, contendo as seguintes exigências prescritivas e de desempenho:

- a) identificação;
- b) descrição;
- c) condições climáticas, de localização e de utilização;
- d) exigências e características relativas ao desempenho no uso;
- e) aplicações;
- f) canteiro de obra;
- g) uso: operação e manutenção;
- h) condições de venda ou de aquisição;
- i) suprimento;
- j) serviços técnicos;
- l) referências.

4.2 Coordenação da atividade técnica do projeto de arquitetura

As determinações e representações (desenhos e textos) do projeto de arquitetura, em todas as suas etapas, devem ser estabelecidas objetivando a coordenação e a conformidade das demais atividades técnicas que compõem o projeto da edificação.

4.3 Programação das etapas do projeto de arquitetura

As etapas do projeto de arquitetura devem ser definidas de modo a possibilitar a subsequente definição e articulação das etapas das demais atividades técnicas que compõem o projeto da edificação.

4.4 Execução das etapas do projeto de arquitetura

4.4.1 Elaboração do projeto de arquitetura

4.4.1.1 A elaboração do projeto de arquitetura deve ser orientada, em cada uma das suas etapas, por:

- a) informações de referência a utilizar;
- b) informações técnicas a produzir;
- c) documentos técnicos a apresentar.

4.4.1.2 As informações técnicas produzidas em quaisquer das etapas de elaboração do projeto de arquitetura devem ser apresentadas mediante documentos técnicos (originais e/ou cópias) em conformidade com os padrões estabelecidos nas normas pertinentes, podendo ser:

- a) desenhos;
- b) textos (memoriais, relatórios, relações e listagens);
- c) planilhas e tabelas;
- d) fluxogramas e cronogramas;
- e) fotografias;
- f) maquetes;
- g) outros meios de representação.

4.4.2 Levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ)

4.4.2.1 Informações de referência a utilizar:

- a) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- b) outras.

4.4.2.2 Informações técnicas a produzir:

- a) registros de vistorias no local da futura edificação e de arquivos cadastrais (municipais, estaduais ou federais), incluindo os seguintes dados mínimos:
 - vizinhança da edificação (acidentes);
 - leis municipais de parcelamento de solo e de zoneamento (registro de uso, recuos e afastamentos, coeficiente de construção, taxa de ocupação e gabaritos);
 - serviços públicos, companhias concessionárias (transporte coletivo), água potável, esgotos sanitários, escoamento de águas pluviais, energia elétrica em alta ou baixa tensão, iluminação pública, gás combustível, coleta de lixo e pavimentação;
 - terreno destinado à edificação;
 - orientação Norte-Sul, direção e sentido dos ventos predominantes;
 - diferença ou alterações ocorridas após o levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP) (movimentos de terra, construções clandestinas, rios, córregos, vias públicas, perfis, pavimentações, calçadas, guias, sarjetas, torres de transmissão de alta-tensão e postes);
 - edificações existentes no terreno destinado à edificação (a demolir ou não);
 - área de construção, número de pavimentos, uso atual, características arquitetônicas e construtivas;
- b) outras informações relevantes.

4.4.2.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos (cadastrais da vizinhança, do terreno e das edificações existentes): plantas, cortes e elevações (escalas existentes ou convenientes);
- b) texto: relatório;
- c) fotografias: preferencialmente coloridas, com indicação esquemática dos pontos de vista e com textos explicativos;
- d) outros meios de representação.

4.4.3 Programa de necessidades de arquitetura (PN-ARQ)**4.4.3.1 Informações de referência a utilizar:**

- a) levantamento de dados para a arquitetura (LV-ARQ);
- b) outras informações.

4.4.3.2 Informações técnicas a produzir:

- a) as necessárias à concepção arquitetônica da edificação (ambiente construído ou artificial) e aos serviços de obra, como nome, número e dimensões (gabaritos, áreas úteis e construídas) dos ambientes, com distinção entre os ambientes a construir, a ampliar, a reduzir e a recuperar, características, exigências, número, idade e permanência dos usuários, em cada ambiente;
- b) características funcionais ou das atividades em cada ambiente (ocupação, capacidade, movimentos, fluxos e períodos);
- c) características, dimensões e serviços dos equipamentos e mobiliário; exigências ambientais, níveis de desempenho; instalações especiais (elétricas, mecânicas, hidráulicas e sanitárias).

4.4.3.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos: organograma funcional e esquemas básicos (escalas convenientes);
- b) texto: memorial (de recomendações gerais);
- c) planilha: relação ambientes/usuários/atividades/equipamentos/mobiliário, incluindo características, exigências, dimensões e quantidades.

4.4.4 Estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ)**4.4.4.1 Informações de referência a utilizar:**

- a) levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- b) programa de necessidades para arquitetura (PN-ARQ);
- c) levantamento de dados obtidos pelas demais atividades técnicas.

4.4.4.2 Informações técnicas a produzir:

- a) metodologia empregada;
- b) soluções alternativas (físicas e jurídico-legais);
- c) conclusões e recomendações.

4.4.4.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos: esquemas gráficos, diagramas e histogramas (escalas: convenientes);
- b) texto: relatório;
- c) outros meios de representação.

4.4.5 Estudo preliminar de arquitetura (EP-ARQ)**4.4.5.1 Informações de referência a utilizar:**

- a) programa de necessidade de arquitetura (PN-ARQ);
- b) programas de necessidades obtidos pelas demais atividades técnicas (se necessário);
- c) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- d) levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- e) estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ);
- f) outras informações.

4.4.5.2 Informações técnicas a produzir:

- a) sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
- b) sucintas e suficientes para a caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
- c) relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.

4.4.5.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos:
 - planta geral de implantação;
 - plantas dos pavimentos;
 - planta da cobertura;
 - cortes (longitudinais e transversais);
 - elevações (fachadas);
 - detalhes construtivos (quando necessário);

- b) texto: memorial justificativo (opcional);
- c) perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
- d) maquetes (opcionais) (interior, exterior);
- e) fotografias, diapositivos, microfilmes e montagens (opcionais);
- f) recursos audiovisuais (opcionais) (filmes, fitas de vídeo e disquete).

4.4.6 Anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ) ou de pré-execução (PR-ARQ)

4.4.6.1 Informações de referência a utilizar:

- a) estudo preliminar de arquitetura (EP-ARQ);
- b) estudos preliminares produzidos por outras atividades técnicas (se necessário);
- c) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- d) soldagens de simples reconhecimento do solo (LV-SDG);
- e) outras informações.

4.4.6.2 Informações técnicas a produzir: informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e a seus componentes construtivos considerados relevantes.

4.4.6.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos:
 - planta geral de implantação;
 - planta de terraplenagem;
 - cortes de terraplenagem;
 - plantas dos pavimentos;
 - plantas das coberturas;
 - cortes (longitudinais e transversais);
 - elevações (fachadas);
 - detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos);
- b) texto:
 - memorial descritivo da edificação;
 - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

4.4.7 Projeto legal de arquitetura (PL-ARQ)

4.4.7.1 Informações de referência a utilizar:

- a) anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ);
- b) anteprojetos produzidos por outras atividades técnicas (se necessário);
- c) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- d) legislação municipal, estadual e federal pertinentes (leis, decretos, portarias e normas);
- e) normas técnicas (INMETRO e ABNT).

4.4.7.2 Informações técnicas a produzir: informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos, como departamento de obras e de urbanismo municipais, conselho dos patrimônios artísticos e históricos municipais e estaduais, autoridades estaduais e federais para a proteção dos mananciais e do meio ambiente, Departamento de Aeronáutica Civil.

4.4.7.3 Documentos técnicos a apresentar: desenhos e textos exigidos em leis, decretos, portarias ou normas e relativos aos diversos órgãos públicos ou companhias concessionárias de serviços nos quais o projeto legal deva ser submetido para análise e aprovação.

4.4.8 Projeto básico de arquitetura (PB-ARQ) (opcional)

4.4.8.1 Informações de referência a utilizar:

- a) anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ);
- b) anteprojetos produzidos por outras atividades técnicas;
- c) outras informações.

4.4.8.2 Informações técnicas a produzir:

- a) as relativas à edificação (ambientes externos e internos) e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção;
- b) as exigências de detalhamento devem depender da complexidade funcional ou formal da edificação.

4.4.8.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos:
 - planta geral de implantação;
 - planta de terraplenagem;

- cortes de terraplenagem;
- planta dos pavimentos;
- planta das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (frontais, posteriores e laterais);
- plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);

b) textos:

- memorial descritivo da edificação;
 - memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
 - memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- c) perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
- d) maquetes (opcionais) (interior e exterior);
- e) fotografias, diapositivos, microfilmes e montagens (opcionais);
- f) recursos audiovisuais (opcionais) (filmes, fitas de vídeo e disquetes).

4.4.9 Projeto para execução de arquitetura (PE-ARQ)

4.4.9.1 Informações de referência a utilizar:

- a) anteprojeto ou projeto básico de arquitetura (AP-ARQ ou PB-ARQ);
- b) anteprojetos ou projetos básicos produzidos por outras atividades técnicas;
- c) outras informações.

4.4.9.2 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos:
- planta geral de implantação;
 - planta de terraplenagem;
 - cortes de terraplenagem;
 - plantas das coberturas;
 - cortes (longitudinais e transversais);
 - elevações (frontais, posteriores e laterais);

- plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);

b) textos:

- memorial descritivo da edificação;
 - memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
 - memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- c) perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
- d) maquetes (opcionais) (interior e exterior);
- e) fotografias, diapositivos, microfilmes e montagens (opcionais);
- f) recursos audiovisuais (opcionais) (filmes, fitas de vídeo e disquetes).

4.5 Contratos de prestação de serviços técnicos especializados do projeto de arquitetura

As cláusulas contratuais para a prestação de serviços do projeto de arquitetura devem definir, entre outros aspectos técnicos, as condições de coordenação geral das demais atividades técnicas do projeto, incluindo:

- a) estruturas;
- b) instalações prediais;
- c) iluminação;
- d) comunicação visual;
- e) paisagismo;
- f) impermeabilização;
- g) outros.

5 Condições específicas

A aplicabilidade integral ou parcial das condições exigíveis expressas nesta Norma deve ser previamente estabelecida em contrato para cada projeto específico, com base nas características e complexidade da edificação, dos elementos da edificação, das instalações prediais, dos componentes construtivos e/ou dos materiais para construção, assim como na disponibilidade dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à sua produção.

6 Aceitação e rejeição

6.1 Avaliações técnicas

6.1.1 Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura devem ser submetidos à avaliação do contratante dos serviços nas ocasiões preestabelecidas contratualmente na programação específica de cada caso, conforme fluxograma e cronograma físico e financeiro recomendados na NBR 13531.

6.1.2 As avaliações do contratante devem ser feitas em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas previamente em contrato específico, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto.

6.1.3 Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação.

6.1.4 A aceitação, pelo contratante, dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa da elaboração do projeto de arquitetura, dentro de prazo razoável estipulado em contrato, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração dos referentes à etapa subsequente; se este prazo for ultrapassado, sem a devida manifestação do contratante, o autor do projeto pode se considerar autorizado ao prosseguimento ou à suspensão dos serviços, conforme estiver estabelecido no contrato pertinente.

6.1.5 O contratante deve formalizar a aceitação dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes a cada etapa do projeto de arquitetura.

6.1.6 A aceitação dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos para o projeto de arquitetura não deve depender da avaliação das demais atividades técnicas específicas.



Projeto Pref. de Xangri-lá

2 mensagens

Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>
Para: contato@formaarquetetura.net

15 de fevereiro de 2023 às 16:23

Prezada Carine,

Conforme conversamos por telefone, venho, por meio deste, solicitar o encaminhamento do projeto completo doado à Prefeitura de Xangri-lá, com relação a Praça de Atlântida, a qual será objeto de processo licitatório.

Conforme informação da Prefeitura, o único documento existente é um layout., anexo.

Tendo em vista que a licitação exige a apresentação de uma amostra 3D do projeto, aproveito para verificar se o escritório poderia realizar este serviço ?

Fico no aguardo e a disposição

Att.
Infrapar participações Ltda
Henrique

 **anexo v - projeto praça atlântida (4).pdf**
1366K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: infraparparticipacao@gmail.com

15 de fevereiro de 2023 às 16:24



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **contato@formaarquetetura.net** porque o domínio formaarquetetura.net não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of formaarquetetura.net responded with code NXDOMAIN Domain name not found: formaarquetetura.net Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; contato@formaarquetetura.net
Action: failed
Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [formaarquetetura.net](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain) responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: [formaarquetetura.net](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain) Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>
Last-Attempt-Date: Wed, 15 Feb 2023 11:24:01 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Infrapar participação" <infraparparticipacao@gmail.com>

To: contato@formaarquetetura.net

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 15 Feb 2023 16:23:46 -0300

Subject: Projeto Pref. de Xangri-lá

----- Message truncated -----

Prezados, boa tarde!

Esta potencial licitante tem interesse em participar do processo licitatório em epígrafe e, para tal, pede a gentileza do vosso esclarecimento para o que segue:

1 - O item 2.5.1 do Anexo III – Memorial Descritivo – informa que “Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes...”

Questionamos: Visto que não há nenhum projeto disponibilizado aos licitantes, a não ser um desenho/layout da praça, constante no anexo V, a “rigorosa observância” mencionada no item 2.5.1 replicado acima refere-se aos desenhos e projetos que serão elaborados pelo próprio arrematante?

Caso contrário, será disponibilizado um projeto completo (considerando instalações hidráulicas, elétricas, etc...) para que o vencedor do certame possa então o seguir rigorosamente?

2 – O item 2.5.3 do Anexo III – Memorial Descritivo – informa que “Nenhuma alteração nos projetos e nas especificações poderá ser feita, sem autorização por escrito do proprietário e dos autores dos projetos.”

Questionamos: Quais são os “projetos” mencionados no item acima, visto que há apenas um desenho/layout disponibilizado no anexo V?

Visto que há um termo de doação do layout do projeto (anexo IV), a autorização por escrito mencionada no item 2.5.3 do Anexo III não seria de exclusiva emissão da Prefeitura Municipal de Xangri-lá?

Considerando que o arrematante terá que apresentar uma “amostra do projeto em 3D”, conforme solicitado no item “6.1. alínea b)”, e se atentando ao item 2.5.3 do Anexo III mencionado acima, como será possível a apresentação de projeto em 3D sem algumas informações básicas faltantes, como por exemplo os pontos de iluminação, chuveiros e bancos, que constam nos itens obrigatórios, mas não aparecem no desenho/layout disponibilizado no anexo V?

3 – O item 3.1 do anexo III – Memorial Descritivo – apresenta um cronograma de execução da concessão, em 4 fases, sendo que “A execução da concessão ocorrerá por fases, deverá ocorrer cada fase dentro de 01 (um ano) de execução...”.

Questionamos: Cada fase deve ser executada em 1 ano da concessão, seguindo a ordem (fase 1 no primeiro ano, fase 2 no segundo ano e assim por diante)?

Caso seja possível e viável por parte do concessionário, a execução das fases pode ser adiantada, finalizando duas ou mais fases já no primeiro ano de concessão, por exemplo?

4 – Quanto aos projetos hidráulicos, elétricos e de saneamento, fundamentais para a execução das obras de instalação e melhoria dos itens exigidos, eles serão disponibilizados ou ficará a cargo do concessionário?

5 – Caso haja a necessidade de adaptações nas redes elétricas e hidráulicas já existentes, a fim de se obter condições mínimas para a execução dos serviços exigidos, todos os custos ficarão por conta do concessionário?

6 – O item 4.3 do anexo III – Memorial Descritivo – diz que “Deve ser prestada garantia de 10% do valor da **proposta**”.

Questionamos: Trata-se da “garantia contratual”, mencionada no item 10.8 do instrumento convocatório?

Concorrência 04/2023 - Pref Xangril-lá

7 mensagens

Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>
Para: licpmx@gmail.com

3 de fevereiro de 2023 às 14:28

Prezada Comissão de Licitação,

A Infrapar Participações, potencial licitante do processo Licitatório, Concorrência 04/2023, vem, tempestivamente, nas formas da lei, apresentar Pedido de esclarecimentos, conforme minuta em anexo.

Nesse sentido, aguardamos manifestação desta administração pública.

Att.
Infrapar
Henrique Hartz

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INFRAPAR.pdf**
182K

Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>
Para: diego@licijur.com.br

8 de fevereiro de 2023 às 10:59

PSC
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INFRAPAR.pdf**
182K

Setor de Licitações Xangri-Lá <licpmx@gmail.com>
Para: Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>

9 de fevereiro de 2023 às 16:09

Prezados, boa tarde!

Segue abaixo resposta da secretaria ordenadora, referente aos questionamentos feitos pela Empresa INFRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA:

"Seguem respostas aos questionamentos:

ITEM 1 - Deve ser observado o projeto anexo ao Edital, bem como aquele a ser elaborado pelo licitante.

ITEM 2 - O projeto está anexo ao edital, o qual é parâmetro para aquele a ser apresentado pelo licitante. Tendo em vista que o projeto é doado ao Município, ele é o proprietário, não podendo sofrer modificações sem sua autorização. No projeto a ser apresentado pelo licitante deve constar todos os itens do Edital.

ITEM 3 - Sim, a ordem deverá ser seguida e sim, poderão ser antecipadas obras.

ITEM 4 - o concessionário.

ITEM 5 - O concessionário

ITEM 6 - Sim

ITEM 7 - Não se trata de supressão, e sim de preservação." (CHRISTIANO MÓR GIONGO - Assistente Administrativo - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer)

Atenciosamente,
Aline Reinehr
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>
Para: diego@licijur.com.br

13 de fevereiro de 2023 às 09:40

Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>
Para: Setor de Licitações Xangri-Lá <licpmx@gmail.com>

13 de fevereiro de 2023 às 21:06

Á

Prefeitura Municipal de Xangri -Lá

A/C Comissão de Licitação

Referente: EDITAL Nº 05/2023

CONCORRÊNCIA 04/2023

Prezados,

Diante das respostas da secretaria ordenadora do Município, acima referidas, salientamos que ainda não restou esclarecido os itens 2 e 3, no que tange aos projetos constantes no edital.

Considerando que não constam no edital e seus anexos os projetos arquitetônicos (Estudos preliminares, Anteprojeto, projeto básico, projetos executivo) e sim apenas uma layout, disponibilizado no anexo V;

Considerando que ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas possui uma NBR 13532, que estabelece norma fixa e condições mínimas exigidas quanto a elaboração de projetos e edificações -Arquitetura;

Considerando que o licitante terá que apresentar uma "amostra do projeto em 3D", conforme solicitado no item "6.1. alínea b)" da Proposta do edital;

Nesse sentido, solicitamos que sejam fornecidos a este potencial licitante, os projetos referidos no edital, doados ao Município, fundamentais para uma análise e realização da proposta nos moldes requeridos neste certame.

Salientamos que um dos princípios constitucionais da Administração Pública é o da publicidade, que confere aos cidadãos o direito de acesso à informação, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, fato este que, caso não atendido, poderá configurar obstáculo à participação no certame, bem como irá ferir os princípios licitatórios da isonomia e da legalidade.

Att.

Infrapar participações

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações Xangri-Lá <licpmx@gmail.com>
Para: Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>

15 de fevereiro de 2023 às 14:34

Prezados, boa tarde!

Segue resposta ao questionamento alusivo à Concorrência 04/2023:

"O projeto será apresentado pela vencedora, baseando-se no croqui em anexo ao edital, o qual deverá ser submetido à Prefeitura para aprovação, inclusive com visões em 3D."

(CHRISTIANO MÓR GIONGO - Assistente Administrativo - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer)

Atenciosamente,
Aline Reinehr

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Á

Prefeitura Municipal de Xangri -Lá

A/C Comissão de Licitação

Referente: EDITAL Nº 05/2023

CONCORRÊNCIA 04/2023

Prezados,

Diante da resposta da secretaria ordenadora do Município, acima referida, quanto a solicitação de apresentação dos projetos para fins realização de proposta comercial com visão 3D por parte do potencial licitante, conforme exigido no edital, requeremos:

- Considerando que na resposta do Município o mesmo criou uma exigência nova no edital de que o projeto, será apresentado pela vencedora, baseado no croqui anexo no edital, o qual será submetido a aprovação, inclusive com visões em 3D.
- Considerando que o único arquivo disponibilizado no edital é um layout, que consta apenas uma lista equipamentos públicos diversos;
- Considerando que não há uma especificação da localização de cada equipamento e o que significa cada desenho ali constante, inviabilizando qualquer realização de amostra 3D

Nesse sentido, requer-se:

- seja esclarecido quais os projetos que devem ser apresentados pela empresa vencedora e qual prazo para apresentação ?
- seja enviado o arquivo completo do projeto doado pela arquiteta Carine Reiter

Att.

Infrapar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Á

Prefeitura Municipal de Xangri -Lá

A/C Comissão de Licitação

Referente: EDITAL Nº 05/2023

CONCORRÊNCIA 04/2023

Prezados,

Esta potencial licitante tem interesse em participar do processo licitatório em epígrafe e, para tal, solicita, a vossa senhoria, os seguintes esclarecimentos abaixo:

1 - O item 2.5.1 do Anexo III – Memorial Descritivo – refere que “Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes...”

Questionamos: Visto que não há nenhum projeto disponibilizado aos licitantes, a não ser um desenho/layout da praça, constante no anexo V, a “rigorosa observância” mencionada no item 2.5.1 referido acima, está baseada em qual documento? No caso de inexistência dos projetos os mesmos serão elaborados pelo futuro Contratado?

ITEM 1 - Deve ser observado o projeto anexo ao Edital, bem como aquele a ser elaborado pelo licitante.

2 – O item 2.5.3 do Anexo III – Memorial Descritivo – informa que “Nenhuma alteração nos projetos e nas especificações poderá ser feita, sem autorização por escrito do proprietário e dos autores dos projetos.”

Questionamos: Tendo em vista que não consta no edital e seus anexos, quaisquer tipos de projetos e sim um layout, disponibilizado no anexo V, quais seriam as possíveis alterações a serem realizadas pelo futuro Contratado?

ITEM 2 - O projeto está anexo ao edital, o qual é parâmetro para aquele a ser apresentado pelo licitante. Tendo em vista que o projeto é doado ao Município, ele é o proprietário, não podendo sofrer modificações sem sua autorização. No projeto a ser apresentado pelo licitante deve constar todos os itens do Edital.

3- Considerando que o licitante terá que apresentar uma “amostra do projeto em 3D”, conforme solicitado no item “6.1. alínea b)” da Proposta do edital, e, tendo em vista que não constam quaisquer projetos, poderá o licitante apresentar layout diferente do anexo V, mantendo os

itens obrigatórios descritos na apresentação do memorial descritivo? Quais os critérios objetivos para análise/escolha do projeto 3D que será apresentado pelos licitantes ?

ITEM 3 - Sim, a ordem deverá ser seguida e sim, poderão ser antecipadas obras.

4 – O item 3.1 do anexo III – Memorial Descritivo – apresenta um cronograma de execução da concessão, em 4 fases, sendo que refere que “A execução da concessão ocorrerá por fases, deverá ocorrer cada fase dentro de 01 (um ano) de execução...”.

Questionamos: Como o edital não possui um cronograma físico da execução de cada fase, bem como a ordem de execução de cada fase, questionamos se o Contratado deverá seguir a ordem (fase 1 no primeiro ano, fase 2 no segundo ano) e assim sucessivamente?

Poderá o Contratado adiantar as fases num mesmo ano ?

ITEM 4 - o concessionário.

5 – Tendo em vista que o presente processo licitatório trata-se de Concessão, com prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, é de suma importância para segurança, qualidade da execução, transparência e verificação do interesse público e da coletividade, a apresentação de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Legal, Elétrico, Hidrossanitário, Paisagístico. Tais projetos foram realizados pela Administração Pública ou serão objeto de futura apresentação por parte do Contratado.

Sendo a obrigação do Contratado em apresentar tais projetos, como fica o descrito no item 2.5.3 do Anexo III – Memorial Descritivo – onde diz que “Nenhuma alteração nos projetos e nas especificações poderá ser feita”?

ITEM 5 – O CONCESSIONÁRIO

6 – Caso haja a necessidade de adaptações nas redes elétricas e hidráulicas ou estrutural de alguma construção já existentes, a fim de se obter condições mínimas para a execução dos serviços exigidos, todos os custos ficarão por conta do concessionário?

ITEM 6 - SIM

7 – O item 4.3 do anexo III – Memorial Descritivo – diz que “Deve ser prestada garantia de 10% do valor da **proposta**”.

Questionamos: Trata-se da “garantia contratual”, mencionada no item 10.8 do instrumento convocatório ou o licitante deverá apresentar garantia de proposta?

ITEM 7 - Não se trata de supressão, e sim de preservação." (CHRISTIANO MÓR GIONGO - Assistente Administrativo - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer)

Ficamos no aguardo



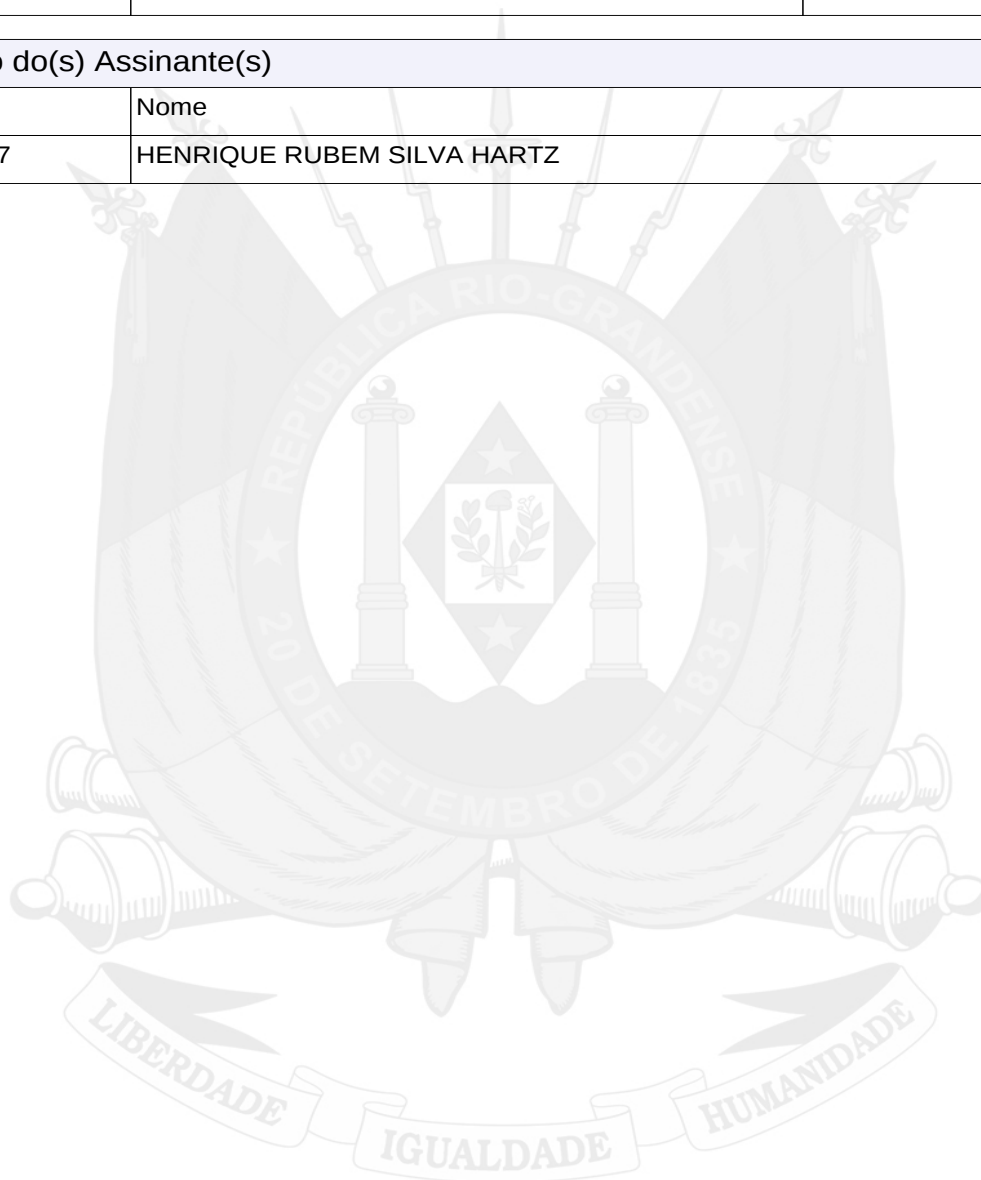
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/025.248-1	RSP2100023595	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.524.020-57	HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208885400 em 22/01/2021 da Empresa INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 40519760000124 e protocolo 210252481 - 22/01/2021. Autenticação: EBA954354BD7CF5B79A5E3FD892C70ACC6B62AD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/025.248-1 e o código de segurança Rgyx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA

1. HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ, nacionalidade BRASILEIRA, advogado, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 14/07/1987, nº do CPF 017.524.020-57, documento de identidade 6085841762, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA LIMOEIRO, número 135, 502A, bairro / distrito CRISTO REDENTOR, município PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 91.360-220.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será HOLDING DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS E A PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CALDAS JUNIOR, número 20, SALA 33, bairro / distrito CENTRO HISTORICO, município PORTO ALEGRE - RS, CEP 90.010-260.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de PORTO ALEGRE - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 2021.

HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/025.248-1	RSP2100023595	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.524.020-57	HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208885400 em 22/01/2021 da Empresa INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 40519760000124 e protocolo 210252481 - 22/01/2021. Autenticação: EBA954354BD7CF5B79A5E3FD892C70ACC6B62AD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/025.248-1 e o código de segurança Rgyx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/025.248-1, em 22/01/2021 da empresa: INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 4320888540-0, foi deferido digitalmente sob o número 43208885400, em 22/01/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.524.020-57	HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.524.020-57	HENRIQUE RUBEM SILVA HARTZ

Porto Alegre, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2021, às 13:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/025.248-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

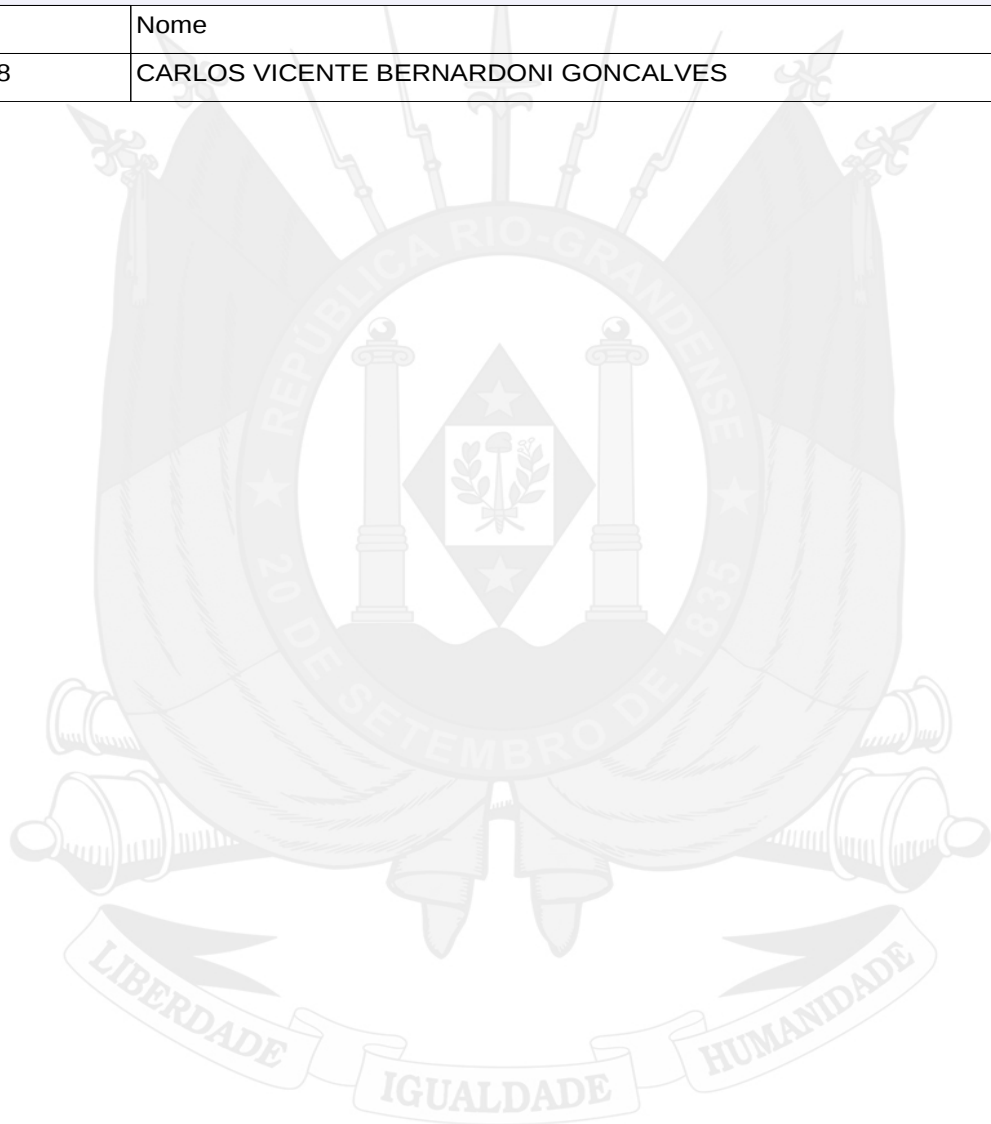
Certifico registro sob o nº 43208885400 em 22/01/2021 da Empresa INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 40519760000124 e protocolo 210252481 - 22/01/2021. Autenticação: EBA954354BD7CF5B79A5E3FD892C70ACC6B62AD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/025.248-1 e o código de segurança Rgyx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 22 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208885400 em 22/01/2021 da Empresa INFRAPAR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 40519760000124 e protocolo 210252481 - 22/01/2021. Autenticação: EBA954354BD7CF5B79A5E3FD892C70ACC6B62AD6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/025.248-1 e o código de segurança Rgyx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ,

Concorrência n.º 04/2023

INFRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.519.760/0001-24, estabelecida na Rua Caldas Júnior, n.º 20, sala 33, Bairro Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.010-260, telefone (51) 9542-5627, com amparo no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, vem, perante Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** da Concorrência cujo número está anotado em epígrafe, pelas razões a seguir expostas.

A impugnante é potencial licitante, razão pela qual apresenta as insurgências por entender serem ilegais e contrariarem o entendimento jurídico pátrio.

1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

1.1. DA OMISSÃO QUANTO AO PROJETO:

O órgão licitador não disponibilizou aos potenciais licitantes, no instrumento convocatório e em seus anexos, acesso ao projeto arquitetônico de execução do objeto licitado. Apenas o que há no Instrumento Convocatório é o anexo V, que apresenta um mero Layout de projeto em

PDF, que não pode ser considerado um projeto completo, haja vista que, pende de inúmeras informações técnicas de alta relevância.

Um projeto deve ser composto por diversas planificações diferentes, que ofereçam absolutamente todas as informações acerca do objeto a ser executado, conforme especificado pela norma NBR-13532 (**Doc anexo**), o que, evidentemente, não pode ser perfeitamente observado simplesmente pela análise do layout de projeto anexo ao Edital.

Neste sentido, veja-se as determinações da Lei 8987/95 quanto ao tema:

Art. 18. O **edital** de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e **conterá, especialmente:**

(...)

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e **projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;**

(...)

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais **os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização**, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, **projetos**, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, **estarão à disposição dos interessados**, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital. *(grifos nossos)*

Veja-se, também, as determinações da Lei 8.666/93 quanto ao tema:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - **Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas

indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços **somente poderão** ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e **disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

Art. 40.

(...)

§ 2º Constituem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

I - **o projeto básico** e/ou executivo, com **todas as suas partes**, desenhos, especificações e outros complementos; *(grifos nossos)*

A leitura da NBR-13532 e dos dispositivos legais supramencionados deixa claro que o anexo V do edital é insuficiente para ser considerado o

projeto básico da licitação e, em não havendo a possibilidade de os potenciais licitantes conhecerem o projeto básico o procedimento licitatório está eivado de um vício que não permite o seu regular prosseguimento.

Da mesma forma entende a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. IRREGULARIDADES DETECTADAS EM CONCORRÊNCIA QUE TINHA COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. **PROJETO BÁSICO DEFICIENTE, IMPRECISO E INCOMPLETO.** CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. CIÊNCIA.

A realização de licitação com base em projeto básico deficiente, impreciso e que não contempla todos os elementos necessários e suficientes para bem caracterizar e orçar a totalidade da obra, constitui falha grave que enseja a aplicação da multa aos responsáveis

(TCU 01574720131. Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 17/02/2016)

AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 - PLENÁRIO). CONCESSÃO ANTERIOR DE MEDIDA CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS, PARA SUSPENDER LICITAÇÃO, AUDIÊNCIAS E OITIVAS. **PROJETO BÁSICO DEFICIENTE.** INOBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME. REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. DETERMINAÇÕES.

1. O projeto básico deve compreender um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos contemplados na Lei n. 8.666/1993, em seu art. 6º, inciso IX.

2. A utilização correta do projeto básico visa a resguardar a Administração Pública de atrasos em licitações, superfaturamentos, aditamentos contratuais desnecessários, modificações no projeto original, entre outras ocorrências indesejáveis que geram consequências e entraves à execução das obras

Ademais, há que se ressaltar que o item 6.1, "b", do Edital obriga os licitantes a incluírem no envelope destinado à proposta a amostra em 3D do projeto referente a este certame:

6 DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 02)

6.1 No envelope de nº 02 (dois) **deverá conter:**

(...)

b) **Amostra do PROJETO EM 3D**, referente ao objeto do presente certame.

b.1 O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital (pendrive).

Da mesma forma, o item 2.5.1 do Anexo III, memorial descritivo, obriga os licitantes à rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes:

2.5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços serão realizados em **rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes**, bem como em estrita observância às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do contrato e valendo como se, no mesmo contrato, efetivamente transcritos fossem. *(grifos nossos)*

Assim sendo, questiona-se, como pode ser produzida uma amostra em 3D do projeto, bem como a rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes **se não se conhece o projeto?**

Em virtude disto foram apresentados questionamentos à comissão de licitação quanto ao tema, no entanto os questionamentos foram respondidos de forma insatisfatória (**docs em anexo**), de maneira que apenas reafirmaram

os termos do Instrumento Convocatório e não foram capazes de sanar as irregularidades em questão.

Desta forma impõe-se a alteração do Edital da Concorrência 04/2023, para que conste em seus anexos a íntegra do projeto base de desenvolvimento do objeto licitado.

1.2. DO ERRÔNEO EMBASAMENTO LEGAL:

O Preâmbulo do Instrumento convocatório indica que a concorrência 04/2023 será processada e julgada conforme a Lei 8.666/93, a Lei 8.078/90 e a Lei 2412/2022, ocorre que, a Lei 8.078/90 é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que não possui relação direta com este certame, e a Lei 2.112/2022, do Município de Xangri-lá trata da utilização de espaços públicos por quiosques, tema que também não possui relação direta com esta licitação.

Por outro lado, o Edital é omissa ao não incluir nas legislações que regem o certame a Lei 8.987/95, que é a Lei de Concessões, ou seja, umbilicalmente ligada a este procedimento licitatório.

Desta forma, o embasamento legal é mais um ponto a ser corrigido no Instrumento Convocatório da Concorrência 04/2023

1.3. DAS DEMAIS OMISSÕES DO EDITAL:

O Instrumento Convocatório deste certame também é omissa ao não regular, de forma alguma, os direitos da concessionária, o caderno de encargos, o sistema de mensuração de desempenho, o caderno de eventos obrigatórios e as obrigações do concedente, tais como termo de entrega dos bens, revogação de termos de permissão de uso e etc.

Quanto à necessidade de regulamentação destes pontos em edital de licitação que visa concessão, veja-se os artigos 18 e 23 da Lei 8987/95, que regula as concessões:

Art. 18. O **edital de licitação** será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e **conterá**, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

(...)

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

(...)

VII - **os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária** em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

(...)

X - aos bens reversíveis;

(...)

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - **nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização**, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

(...)

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(...)

V - **aos direitos**, garantias e obrigações do poder concedente e **da concessionária**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

(...)

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

(...)

IX - aos casos de extinção da concessão;

(...)

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Desta forma, vislumbram-se mais estas omissões do Edital 04/2023, que deve ser alterado para que, no termos da Lei 8997/95, regule sobre estes importantes temas da futura prestação de serviços.

1.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O Preâmbulo do Instrumento convocatório erra, mais uma vez, ao estabelecer que a licitação será julgada pelo critério do **maior valor global**. Primeiramente, há que se salientar que o maior valor global não é um critério de julgamento de certames licitatório cujo objeto seja uma concessão pública, nesta linha veja-se o artigo artigo 15 da Lei 8987/95:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o **menor valor** da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a **maior oferta**, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a **combinação**, dois a dois, dos **critérios** referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta **técnica**, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica**;

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de **maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica**; ou

VII - **melhor oferta de pagamento** pela outorga após qualificação de propostas técnicas

Desta forma, é evidente que houve um equívoco no apontamento do critério de julgamento do certame, equívoco que deve ser corrigido, adotando-se um dos critérios listados no artigo 15 da Lei 8987/95, sob pena de não haver segurança jurídica quanto ao julgamento das propostas da licitação.

1.5. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO:

Causa estranheza a este impugnante a conduta dos representantes do Município de Xangri-lá ao não dar publicidade ao projeto que instrui o procedimento licitatório, no entanto, considerando-se que equívocos não são ocorrências anormais, causa ainda mais estranheza o fato de que, quando questionados e alertados das irregularidades citadas os representantes do Município de Xangri-lá mantiveram, com firmeza, a sua posição e reafirmaram as irregularidades observadas, conforme trocas de e-mails em anexo, não demonstrando nenhuma preocupação ou interesse em corrigir os vícios apontados no procedimento licitatório.

A toda evidência, o que importa em situações como a presente é se ter em mira o princípio da finalidade, aquele que imbrica-se com outro, o da resultante social, não sendo demais lembrar que o direito presta-se, teleologicamente, à instrumentalização do ideal de Justiça.

De outro ângulo, cabe referir que a legitimação dos atos do Administrador Público e seus comportamentos, dependem sempre da correção e afinamento que mantenham com os objetivos normativamente estabelecidos e com as formas previstas como idôneas para procurá-los. **A conduta dos agentes públicos ao prescrever e reafirmar um procedimento licitatório irregular adentra no campo da improbidade administrativa**

Com efeito, os benefícios com que a ordem jurídica instrumenta e protege a Administração, não lhe são deferidos em homenagem a ela própria; não se constituem em deferências para com o sujeito, para com a pessoa estatal; são lhe outorgados em favor do interesse público entregue a sua compita e de que deve curar.

Daí, a legislação aplicável às licitações estabelecer, minudentemente, nos seus artigos iniciais (arts. 2º a 4º da Lei 8.666/93) as obrigações e responsabilidades a que se sujeitam todos, especialmente os que têm a função de agir e decidir em nome de determinada esfera da Administração Pública

A visão de Administração com natureza pública foi sintetizada com precisão pelo renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

A res pública não é propriedade pessoal dos administradores.
É a atividade do que não é proprietário - do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrativo. Estes simplesmente geram-na.
Nada mais lhes assiste que curar, do melhor modo possível, interesses de toda a coletividade. Os poderes que desfrutam justificam-se única e exclusivamente, como meios necessários ao cumprimento de certas finalidades que transcendem a interesses pessoais, individuais.

De sua parte o administrativista Cirne Lima, definiu em frases lapidares a essência da atividade administrativa:

é a atividade do que não é senhor absoluto na administração o dever e a finalidade são predominantes, no domínio a vontade o fim e não a vontade domina todas as formas de administração, supões destarte a atividade administrativa a preexistência de uma regra jurídica recomendando-lhe uma finalidade própria" a relação de administração somente se nos depara, no plano das relações jurídicas, quando a finalidade a que a atividade administrativa se propõe, nos aparece

defendida e protegida, pela ordem jurídica, contra o próprio agente e contra terceiros

Os atos praticados, desta forma, em descompasso a legislação pátria configuram irregularidades que, como já dito, podem ser caracterizadas como improbidade administrativa, uma vez que significam uma atuação consciente contra o ordenamento jurídico. Então, parece hialino, que o Instrumento Convocatório em questão deva ser corrigido.

Sob pena de que esta conduta dos representantes do Poder Público permita que sejam levantadas suspeitas sobre a intenção dos mesmos em conduzir um processo licitatório regular, justo e isonômico, podendo até se falar em eventual direcionamento do certame, acusações estas que nem esta parte e nem os membros do órgão licitador querem ver ser feitas.

Quanto ao risco de enquadramento da conduta dos licitadores em improbidade administrativa, veja-se o artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os **deveres de honestidade, de imparcialidade** e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - **frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial** de concurso público, de chamamento ou de **procedimento licitatório**, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; *(grifos nossos)*

O equívoco dos licitadores também pode ser encarado pelo direito penal por força do disposto no artigo 90 da Lei nº. 8.666/93:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, **o caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
(grifos nossos)

Assim sendo, observa-se, novamente, a necessidade premente de correção do instrumento convocatório.

1.6. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS MALFERIDOS PELAS IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS:

Os equívocos apontados devem ser corrigidos porque, se não o forem, a Concorrência nº 04/2023 malferirá os **princípios da publicidade, da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência**, além do já demonstrado princípio da **economicidade**.

Explica-se, a ausência de disponibilização da íntegra do projeto base fere, claramente o **princípio da publicidade** e esta e todas as outras irregularidades apontadas ferem o princípio da legalidade, de maneira que se, eventualmente, o processo licitatório seguir desta forma, as irregularidades causarão injustiças que ferirão o princípio da isonomia/igualdade entre os licitantes

Da mesma forma, com todas as irregularidades apontadas, não há previsibilidade e **segurança jurídica** no certame e no contrato que sobrevirá a este procedimento licitatório, princípios inegociáveis do ordenamento jurídico pátrio.

Em igual posição, a já demonstrada possível suspeita de direcionamento do certame, bem como toda a insegurança jurídica que o cerca, malferem o princípio da **ampla concorrência**

Ademais, além das supracitadas consequências práticas da omissão constante no Instrumento Convocatório, há a consequência formal do **ferimento ao princípio da legalidade**, isso porque o princípio da legalidade é elemento basilar do regime jurídico-administrativo, considerado a "*diretriz básica da conduta dos agentes da Administração*". Assim, não pode o

administrador furtar-se ao cumprimento da lei, pois sua liberdade de ação deverá ser balizada inexoravelmente por texto legal.

Aliás, pertinente trazer à baila os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, o qual define com clareza que *"o princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina"*.

Verifica-se que a liberdade administrativa diferencia-se da civil por ser positiva, ou seja, a lei define claramente os limites da atuação do administrador, enquanto a segunda é negativa, sendo legal todas as ações que não contrariem a lei.

Em razão disto é que o Município de Xangri-lá não pode manter em curso o processo licitatório com as irregularidades apontadas, de maneira que é imprescindível que essa Comissão de Licitação **anule certame e lhe reinicie corrigindo todos os pontos expostos nesta impugnação**. Se não o fizer, haverá infração ao ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, informamos desde já que caso não ocorra a devida correção das ilegalidades apontadas, tomaremos as medidas legais cabíveis perante o Poder Judiciário e os Órgãos de Controle.

1.7. DO PODER-DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA ANULAR ATOS VICIADOS DE ILEGALIDADE:

A teoria jurídica tradicional balizada no Código Civil é encampada pelo artigo 49 da Lei 8.666/93 e determina à Administração a anulação de qualquer ato praticado no procedimento licitatório que venha a saber defeituoso por vício de ilegalidade:

"A Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado "

"1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta lei"

"2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta lei".

Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o **certame foi procedido afrontando disposições legais, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito apontado, ensejador de prejuízos aos licitantes, deve anular o processo licitacional.**

Nesse sentido a Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Ora, como preambularmente já referido, é corrente que ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Porque sempre é inválido o ato que, ao nascer, afrontou as prescrições legais - carece de legalidade e se ressentir de defeitos jurídicos. Os atos inválidos são comumente chamados de nulos e afetam retroativamente (efeito *ex tunc*) o procedimento licitatório.

Então a **exigência habilitatória restritiva**, acaba por decretar irremediavelmente a sua anulação desta licitação, para o seu impositivo refazimento de acordo com a LEI.

Já Diógenes Gasparini analisa com precisão a possibilidade de convalidação de atos administrativos inválidos:

"Se os atos administrativos afrontam o ordenamento jurídico e, por essa razão, são tidos como inválidos, não cabe falar em convalidação (supressão retroativa da ilegalidade de um ato administrativo). Não se convalida o que é inválido. O que se admite é a correção de pequenas irregularidades, a exemplo de vícios gráficos (troca de letras e números). In Direito Administrativo.1993.

Assim, a invalidação ou anulação de um ato inicial ou intermediário de um procedimento administrativo importa no desfazimento de todos os atos subsequentes. Do mesmo modo que a anulação de uma licitação, implica na do contrato já eventualmente firmado.

O controle administrativo de qualquer comportamento (autotutela) da Administração Pública, seja ela direta ou indireta ocorre nesse mister espontânea ou provocadamente - comprovadas ilegalidades - a licitação deve ser fulminada com a declaração de sua anulação, por dever de assim agir da Autoridade Administrativa.

Da análise anterior, decorrem os direitos da IMPUGNANTE à reprocessualização desta licitação adequada à lei, eis que, como visto, assim determina a legislação incidente a que se deve submissão.

2. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER seja o Edital da Concorrência 04/2023 **anulado e reprocessado**, para adequação ao melhor Direito, com:

- a) a disponibilização da íntegra do projeto base realizado pela arquiteta Carine Reiter;**
- b) a correção do embasamento legal;**
- c) a correta indicação do critério de julgamento do certame e;**
- d) a observância aos requisitos da Lei de Concessões.**

Tudo em respeito à legislação e aos entendimentos jurisprudências supramencionados, bem como aos princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia, da ampla concorrência e da legalidade.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre (RS), 16 de fevereiro de 2023.



INFRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ n.º 40.519.760/0001-24

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 05/2023

CONCORRÊNCIA 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59749/2023

PROCESSO DE DESPESA: 55883/2022 (SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E LAZER)

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2023

COTAÇÃO: 57/2023

ABERTURA: 27/02/2023

HORÁRIO: 13h30

CONCESSÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA PRAÇA ANTÔNIO CASACCIA NO CENTRO DE ATLÂNTIDA – MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** sob o nº **04/2023**, do tipo **MAIOR VALOR GLOBAL**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93, Lei 8.078/1990 e **Lei 2412/2022**.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **13h30**, horário de Brasília, **do dia 27 de fevereiro de 2023** na sala de Licitações situada na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacui), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

2 OBJETO

2.1 **CONCESSÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA PRAÇA ANTÔNIO CASACCIA NO CENTRO DE ATLÂNTIDA – MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.** Especificações mínimas constantes nos ANEXO I (MODELO MINUTA DE CONTRATO), ANEXO II (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO), ANEXO III (MEMORIAL DESCRITIVO); ANEXO IV (TERMO DE DOAÇÃO); ANEXO V (PROJETO PRAÇA ATLÂNTIDA); ANEXO VI (ÁREA PRAÇA ATUAL) e ANEXO VII (VALOR REFERÊNCIA).

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A presente Licitação será julgada pelo MAIOR VALOR GLOBAL.

3.2 Poderão participar do certame pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 05/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 05/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE Nº 01)

5.1 Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);
- h) Declaração sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
- i) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

5.1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado de que o profissional responsável técnico e/ou representante da licitante, acompanhado por um profissional da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer visitou o local onde serão realizados os serviços e está de acordo com as condições apresentadas no presente Edital. O atestado deverá conter a assinatura do profissional da Secretaria que acompanhou a visita. A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame, no horário das 13h e 30min às 18h. O horário da visita deverá ser agendado previamente com membro da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer através do número (51) 3689-0655 OU DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras.

- b) Atestado de capacidade técnica comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global apresentado na proposta.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.2 Os documentos relativos à habilitação, deverão ser apresentados em ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro do Executivo Municipal de Xangri-Lá, exceto as certidões emitidas via internet, que estarão sujeitas à comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Ainda, a documentação deverá POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME. Tais documentos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

5.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6 DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 02)

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, sem rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, mencionando o valor **TOTAL** ofertado (para os cinco anos), para o pagamento pela concessão;

b) Amostra do PROJETO EM 3D, referente ao objeto do presente certame.

b.1 O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital (pendrive).

c) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.3 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão de obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

7 DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR VALOR GLOBAL**, a ser realizada de forma **unitária**, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior preço ofertado.

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

7.3 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes (procuração), inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.5 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item "5" (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item "6" deste Edital (sempre levando em conta o bom senso e os princípios que regem a Administração Pública).

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MAIOR VALOR GLOBAL**.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, observado ainda o disposto no art. 3º, §2º da Lei 8.666/93.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cuja(s) oferta(s) sejam igual(is) ou superior(es) ao valor indicado no ANEXO VII – VALOR REFERÊNCIA.

9.1 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS PRAZOS E GARANTIA

10.1 O prazo dessa Concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de início, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

10.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato. Caso o concessionário não assine o contrato no prazo fixado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o licitante remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e alterações bem como das presentes no presente instrumento.

10.4 É condição para assinatura do contrato que o licitante vencedor do certame não tenha débitos com o Município de Xangri-Lá.

10.5 Todas as despesas decorrentes da Concessão, de qualquer natureza e sem quaisquer exceções, tais como custos relativos a salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, relativos ao objeto, serão de inteira responsabilidade do Concessionário.

10.6 O Concessionário comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e demais encargos, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Concessão.

10.7 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

10.8 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato. A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

10.9 O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do objeto da Concessão por parte do Concessionário, através do servidor **Robson Gomes dos Santos**, lotado na **Secretaria de Turismo** ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATO

11.1 A CONCESSIONÁRIA solicitará junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, o Termo de Início da Concessão após o fornecimento e instalação da placa da obra no local, apresentação da ART e ou RRT, e Matrícula do INSS da Obra, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. A expedição do referente Termo ficará condicionada à aprovação do FISCAL da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mediante análise da documentação apresentada e constatação da placa fixada no local da obra, conforme ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá dar início efetivo aos serviços e obras dentro do prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento do Termo de Início de Obra expedida pelo FISCAL da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, conforme ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO.

11.3 O cronograma a ser seguido consta no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO, item 3.1.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.2 O Concessionário deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

12.3 Em caso de inobservância, parcial ou total do objeto desta licitação, serão aplicadas ao Concessionário, conforme o caso e sua gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, entre as quais:

a) advertência;

b) multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual da concessão;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

f) verificada a locação, venda ou repasse a terceiros, será aplicada a pena de perda da concessão e aplicação de multa correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da proposta do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos da concessão serão feitos anualmente a contar da assinatura do presente contrato até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.2 O respectivo valor será atualizado pelo índice oficial do município o IPCA-E e/ou outro que vier a substituí-lo.

13.3 O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

13.4 Em caso de atraso no pagamento referente à concessão, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor do exercício;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia até o 29º (vigésimo nono) dia da inadimplência;
- c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência, e perda da concessão.

13.5 A anteceder a aplicação de multa moratória, bem como a rescisão do contrato, será facultado ao Concessionário o prazo de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, em observância ao disposto nos arts. 78, § único e 87 da Lei 8.666/93.

13.6 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 As impugnações ao edital serão feitas na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, durante o horário de expediente, que se inicia às 12:45h e se encerra às 18:45h, bem como por e-mail, através do endereço licpmx@gmail.com, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os documentos apresentados de forma intempestiva.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

15.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

15.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

15.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.5 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

15.6 Fazem parte do presente edital:

- a) ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÕES;
- c) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;
- d) ANEXO IV – TERMO DE DOAÇÃO;
- e) ANEXO V – PROJETO PRAÇA ATLÂNTIDA;
- f) ANEXO VI – AÉREA PRAÇA ATUAL;
- g) ANEXO VII – VALOR REFERÊNCIA.

16 DO FORO

16.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO

EDITAL Nº 05/2023
CONCORRÊNCIA Nº 04 /2023
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____

**CONCESSÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA,
AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA PRAÇA
ANTÔNIO CASACCIA NO CENTRO DE ATLÂNTIDA – MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.**

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 6034996097, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 452.993.310-53, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.
CONTRATADA:	_____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.
OBJETO:	CONCESSÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA PRAÇA ANTÔNIO CASACCIA NO CENTRO DE ATLÂNTIDA – MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ . Especificações mínimas constantes nos ANEXO I (MODELO MINUTA DE CONTRATO), ANEXO II (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO), ANEXO III (MEMORIAL DESCRITIVO); ANEXO IV (TERMO DE DOAÇÃO); ANEXO V (PROJETO PRAÇA ATLÂNTIDA); ANEXO VI (ÁREA PRAÇA ATUAL).
PRAZO:	O prazo dessa Concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de início, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
VALOR DO CONTRATO:	Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)
DOS RECURSOS:	As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	Os pagamentos da concessão serão feitos anualmente a contar da assinatura do presente contrato até o dia 15 de dezembro de cada ano. O respectivo valor será atualizado pelo índice oficial do município o IPCA-E e/ou outro que vier a substituí-lo. O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Em caso de atraso no pagamento referente à concessão, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor d o exercício; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia até o 29º (vigésimo nono) dia da inadimplência; c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência, e perda da concessão. A anteceder a aplicação de multa moratória, bem como a rescisão do contrato, será facultado ao Concessionário o prazo de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, em observância ao disposto nos arts. 78, § único e 87 da Lei 8.666/93. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.
DO AMPARO LEGAL:	Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
DA ORIGEM DO PEDIDO:	A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº XXXXX/202x requerido pela Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxx.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. O Concessionário deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa. Em caso de inobservância, parcial ou total do objeto desta licitação, serão aplicadas ao Concessionário, conforme o caso e sua gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, entre as quais: a) advertência; b) multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual da concessão; c) perda da concessão; d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação. f) verificada a locação, venda ou repasse a terceiros, será aplicada a pena de perda da concessão e aplicação de multa correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da proposta do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.
ENCARGOS SOCIAIS:	Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.
GARANTIA CONTRATUAL	Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato. A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária.
OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:	Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 05/2023 Concorrência nº. 04/2023 que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
RESCISÃO CONTRATUAL:	O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DISPOSIÇÕES GERAIS:	Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx lotado(a) na Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
DO FORO:	Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2023

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ A. CABELLEIRA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

ANEXO II - RELACAO DOS ITENS DA LICITACAO

Página 1 de 1

Licitação: **000004/23 MAT / SERV - CONCORRENCIA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
-	-	-	-	-
1	002.055.742	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.	UN	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONCESSÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PUBLICITÁRIA, CONSTRUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO DE QUAISQUER OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA PRAÇA ANTÔNIO CASACCIA NO CENTRO DE ATLÂNTIDA.

LOCAL: Município de Xangri-Lá/RS.

1. APRESENTAÇÃO

Concessão de empresa para exploração comercial, publicitária, construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente a serem realizadas pelas empresas que se habilitarem através de licitação, na Praça Antônio Casaccia no Centro de Atlântida, nos termos da Lei nº 2.414/2022.

O espaço da Praça Antônio Casaccia compreende, conforme projeto:

I - Posto policial - 01 unidade - 20,00m².

II - Casinhas de crepe (já existentes no local) - 07 unidades - 7 unidades de 7,50m² cada.

III - Edificação de alvenaria para uso gastronômico (conceito casa) - 05 unidades - 150,00m² cada - total 750,00m².

IV - Feira Orgânica - 40,00m lineares de barracas.

V - Deck de apoio ao espaço gastronômico - total de 650,00m²

VI - Edificação de alvenaria para área comercial (conceito casa) - 02 unidades - 70,00m² cada - 140,00m² total.

VII - Roda gigante - aproximadamente 25 metros de altura - espaço de chão 300m².

VIII - Jato de água decorativo com luz RGB - 24 unidades.

IX - Chafariz (já existente) - 01 unidade.

X - Cobertura - 1200,00m² de área.

XI - Área para feira de artesanato - 150m² de tenda.

XII - Restaurante (já existente) - 595,00m².

XIII - Varanda do restaurante - 150,00m².

XIV - Rooftop do restaurante - 300,00m².

XV - Instalação de placas fotovoltaicas em parte da cobertura do restaurante - 200,00m² de placas.

XVI - Espaço para horta comunitária - 20,00m²

XVII - Sanitários públicos (container, manutenção e ampliação) - 4 unidades masculino e 4 feminino e Fraldário - 50,00m².

XVIII - Ponto de água quente (chimarródromo) e área para higienização 10,00m².

XIX - Academia (ao ar livre) - 120,00m².

XX - Quadras esportivas - 4 de Beach tênis e 1 de futevôlei - aproximadamente 165,00m² cada quadra - total de 850,00m².

XXI - Monumento existente.

XXII - Pista de minigolfe (já existente) - preservação de 1 pista.

XXIII - Área de lazer com uso diverso - 20 balanços - 340,00m².

XXIV - Pista de corrida e caminhada - 600m lineares de percurso - 1300m² de área.

XXV - Arquibancada - 35m por nível.

XXVI - Área para comércios diversos abaixo da arquibancada, área flexível e de pequeno porte - 120,00m².

XXVII - Espaço ao ar livre para atividades diversas.

XXVIII - Depósito para equipamentos da praça - 20,00m².

XXIX - Área kids (já existente) com realocação no espaço - 300,00m².

XXX - Depósito para campanhas voluntárias - 20,00m².

XXXI - Área pet - 40,00m².

XXXII - Lounge para aplicativo de mobilidade urbana, área de espera, carga e descarga.

XXXIII - Telão - a ser fixado conforme eventos, com aproximadamente 35m² de telão

XXXIV - Área de carga e descarga para apoio das atividades comerciais.

XXXV - Edificação (conceito casa) para atividade comercial - 03 unidades com 25,00m² cada - 75,00m² no total.

XXXVI - Bike point.

XXXVII - Colocação de mobiliário na praça para atendimento dos restaurantes, etc.: aproximadamente 24 mesas, 48 bancos, 264 banquetas, 10 bancos madeira.

XXXVIII - Bancos com tamanhos e formatos diversos, posicionados em toda a área da praça, servindo como área de apoio aos espaços propostos - 60 unidades.

XXXIX - Lixeiras seletivas públicas, posicionados em toda a área da praça. 30 unidades.

XL - Postes de iluminação com tamanhos variados, posicionados em toda a área projetada, atendendo as necessidades de iluminação geral, balizamento e sinalização de percursos.

a) Postes altos, para iluminação geral - 30 unidades.

b) Postes baixos para direcionamento de percurso e iluminação local - 40

c) Balizadores para ambientação e balizamento - 60 unidades.

XLI - Lounges de estar com vegetação e banco específicos - 10 ambientes.

XLII - Chuveiros públicos para higienização - 03 unidades.

XLIII - Totens para carregamento de eletrônicos - 03 unidades.

XLIV - Rampas de acessibilidade.

O presente Memorial Descritivo tem como objetivo:

- a) Descrever as especificações dos serviços e materiais a serem utilizados;
- b) Estatuir as condições que presidirão ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Estabelecer o padrão de qualidade para os serviços e materiais que serão empregados;
- d) Servir como complemento ao desenho constante do projeto em anexo;
- e) Auxiliar na instrumentação do EDITAL quanto às obrigações e responsabilidades das partes no empreendimento.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS

2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As execuções de todos os serviços serão de acordo com as normas e especificações de serviços contidos neste Memorial Descritivo e o disposto na Lei 8666, de 23 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações da Administração Federal e dá outras providências e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que vigoram atualmente. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar desconhecimento das informações técnicas e legais ali contidas, para justificar falhas decorrentes de sua atuação e assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o Memorial Descritivo, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos pelos técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, bem assim, pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. Fica estabelecido que a realização pela CONCESSIONÁRIA de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará na tácita aceitação e ratificação do fiscal da obra.

Compete a Concessionária fazer prévia visita ao local da obra para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços e materiais a empregar.

Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações, deverá ser previamente esclarecida com o setor técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

2.2. MATERIAIS A EMPREGAR

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações, salvo disposição expressa e diversa estabelecida em documento próprio. Deverão ser adquiridos conforme as especificações descritas no projeto e de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

A Concessionária só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego, se em desacordo com as especificações. Cada lote ou partida de material deverá – além de outras averiguações – ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada.

É a Concessionária obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO o julgamento da qualidade dos materiais a serem empregados ou a empregar. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser solicitado um certificado de origem e qualidade. A referida comprovação deverá ser feita por meio de atestados fornecidos pelos fabricantes bem como selos de qualidade fornecidos por

renomadas instituições que certificam a conformidade dos produtos com as normas brasileiras.

É assegurado ao fiscal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONCESSIONÁRIA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48hs. (quarenta e oito horas), a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação, sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a substituir por sua conta exclusiva, todos os materiais que a FISCALIZAÇÃO impugnar por má qualidade ou que contrarie as condições contratuais. Obriga-se também a retirar todo e qualquer material impugnado no prazo de 72 horas, contadas a partir do recebimento da impugnação. Desconsiderado aqui qualquer pretensão de direito à reclamação ou indenização por parte da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, independente do estágio de execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA providenciará ainda a aquisição e estocagem antecipada de materiais em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA armazenará em obra, até a verificação por registro fotográfico por parte da FISCALIZAÇÃO, embalagens de tintas, resinas, adesivos, dentre outros produtos inerentes aos serviços, como forma de atestar as características dos produtos aplicados.

O descarte de produtos, materiais, calças ou entulhos de obra deverão ser feitos mediante apresentação de certificado de descarte final a ser exigido pela FISCALIZAÇÃO

Todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ter as seguintes características:

- Materiais novos sem utilização anterior e de primeira linha;
- Cores, padrões e acabamentos, conforme especificado, ou definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Atender rigorosamente ao projeto e ao memorial descritivo;
- Antes da sua utilização deverão estar em caixas ou embalagens fechadas e claramente identificados;
- Todos os materiais secundários, de fixação, de consumo, de arremate e qualquer outro material necessário para a realização completa do serviço, deverão ser considerados pela CONCESSIONÁRIA no fornecimento e no custo do serviço correspondente;
- Todos os materiais, equipamentos ou instalações provisórias, necessárias para a realização completa dos serviços, tais como: andaimes, plataformas, equipamentos de transporte e segurança, escadas etc, deverão ser considerados pela CONCESSIONÁRIA no fornecimento e no custo do serviço correspondente.

2.3. MÃO DE OBRA

A mão de obra deverá ser de primeira qualidade e especializada, quando necessário, objetivando o acabamento esmerado da obra.

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a demolir e a refazer por sua conta exclusiva, todos os trabalhos que a FISCALIZAÇÃO impugnar por má qualidade ou que contrarie as condições contratuais. Desconsiderado aqui qualquer pretensão de direito à

reclamação ou indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.

Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA o julgamento da qualificação da mão de obra.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

A CONCESSIONÁRIA manterá permanentemente em serviço uma equipe homogênea e qualificada de mão de obra, com suficiência de operários, mestre (s) e/ou encarregado (s), de modo a assegurar o progresso satisfatório das obras.

Para que todas as obras estejam finalizadas no prazo de 05 (cinco) anos, é necessário que a CONCESSIONÁRIA tenha emitido uma declaração assinada pelo responsável da empresa, de que a mesma possui capacidade técnica e gerencial para execução das obras no prazo previsto.

2.4. TRANSPORTE

Todo e qualquer transporte de material ou de pessoal até a obra, assim como a refeição dos mesmos, para a execução dos serviços, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

2.5. PROJETOS

2.5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como em estrita observância às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do contrato e valendo como se, no mesmo contrato, efetivamente transcritos fossem.

2.5.2. PROCEDÊNCIA DE DADOS E INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre as especificações de materiais e as de serviços, prevalecerão sempre estas últimas.

Em caso de divergência entre as cotas de desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

Em caso de divergência entre desenhos de datas diversas, prevalecerão os mais recentes.

Em caso de divergência entre este memorial e os desenhos, prevalecerá sempre o segundo.

Em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos complementares prevalecerá sempre o primeiro.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, projetos ou deste memorial, serão consultados os profissionais autores do projeto.

2.5.3. MODIFICAÇÕES NO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

Nenhuma alteração nos projetos e nas especificações poderá ser feita, sem autorização por escrito do proprietário e dos autores dos projetos.

Qualquer alteração que demandar aumento de preço só será executada depois de submetido seu orçamento à aprovação do proprietário.

Concluídas as obras, a CONCESSIONÁRIA, fornecerá à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, os desenhos atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os referidos desenhos, devidamente autenticados, serão entregues em forma digital, (01 cópia), e plotados (02 cópias), em escala adequada para a perfeita compreensão das informações.

2.6. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.6.1. CANTEIRO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em boas condições, até o final da obra, a área delimitada para seu canteiro.

Todo material utilizado no dia deverá ser recolhido e armazenado em local apropriado, seguro e de fácil fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá manter até o final da obra, em local visível, placa da mesma e do responsável técnico pela execução da obra, conforme regulamentação do CREA e ou CAU.

2.6.2. MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Todo o maquinário e ferramentas que a CONCESSIONÁRIA utilizar deverá estar em bom estado de conservação e poderá a FISCALIZAÇÃO exigir a sua troca, desde que julgue em mau estado para uso.

Ficará a cargo e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, depósitos de materiais. Os transportes, fora e dentro do canteiro das obras, assim como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, de forma a garantir o andamento regular dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA fornecerá e conservará todo o equipamento mecânico e ferramental necessário.

2.6.3. SISTEMA DE SEGURANÇA DE ACIDENTES

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, sem acarretar nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução da obra e exigir dos seus funcionários a utilização dos mesmos.

Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição dos serviços executados até a definitiva aceitação dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, junto aos vizinhos da área ou ainda que ocorridos na via pública.

A CONCESSIONÁRIA tomará todas as medidas para que as tarefas sejam executadas com segurança.

2.6.4. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da obra será exercida pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

2.6.5. LICENÇAS E FRANQUIAS

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a obter as licenças e franquias, exigidas pelos órgãos públicos, necessários nos serviços que executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública.

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, e sua custa, das multas decorrentes do previsto no item anterior pelas autoridades, mesmo daqueles que por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.

2.7. DA HABILITAÇÃO

2.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

h) Declaração sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;

2.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global apresentado na proposta.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento.

2.8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As normas da ABNT indicadas nas especificações técnicas são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio, procedimentos etc, dos materiais e serviços objetos da especificação. Porém, todas as normas ABNT vigentes e pertinentes devem ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no texto da especificação.

A CONCESSIONÁRIA deverá analisar e apontar todas as interferências que eventualmente venham a ocorrer entre estrutura, dutos, elementos construtivos, tubulações, equipamentos, etc; e deverá resolvê-las antes ou depois da execução dos serviços, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus à CONTRATANTE, à FISCALIZAÇÃO ou aos Projetistas. Solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes da sua execução.

A CONCESSIONÁRIA será responsável também pela coordenação de todas as atividades da obra de modo a evitar qualquer interferência ou descoordenação entre essas atividades, e consequentes retrabalhos, atrasos de cronograma, etc.

Qualquer serviço que apresente defeito, ou desconformidade com as especificações do projeto, normas, legislações, recomendações do fabricante/ fornecedor etc, estará passível de reprovação pela FISCALIZAÇÃO, seja em que estágio ou etapa de execução estiver o trabalho. Neste caso, o serviço deverá ser reparado, ou refeito, quantas vezes forem necessárias, por conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo do cronograma da obra, até que o serviço seja aceito pela FISCALIZAÇÃO.

A aceitação de qualquer serviço pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades, e também não as alteram e nem as transferem, parcial ou totalmente para a FISCALIZAÇÃO.

2.9. INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as instalações deverão obedecer rigorosamente aos projetos, especificações e memoriais próprios de cada tipo de instalação, constantes dos projetos. Em casos omissos, serão empregados materiais comprovadamente de 1ª qualidade, podendo a FISCALIZAÇÃO exigir um certificado de origem e qualidade dos mesmos.

Todas as instalações obedecerão, quanto à sua execução, às Normas Técnicas Brasileiras, bem como aos Regulamentos e Posturas das concessionárias dos serviços e

órgãos municipais.

Em caso de divergência entre o projeto e as Normas ou Posturas, deverá o fato ser comunicado imediatamente à FISCALIZAÇÃO, para as providências cabíveis.

Todas as instalações, embutidas ou não, somente serão revestidas ou fechadas, após o procedimento de testes parciais de funcionamento, que deverão ser assistidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

2.10. TERMOS

2.10.1. TERMO DE INÍCIO DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA solicitará junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, o Termo de Início da Concessão após o fornecimento e instalação da placa da obra no local, apresentação da ART e ou RRT, e Matrícula do INSS da Obra, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. A expedição do referente Termo ficará condicionada à aprovação do FISCAL da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mediante análise da documentação apresentada e constatação da placa fixada no local da obra

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início efetivo aos serviços e obras dentro do prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento do Termo de Início de Obra expedida pelo FISCAL da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

O prazo Concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de início, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em hipótese alguma será admitido postergação do início dos serviços, salvo por determinação e conveniência do Poder Público Municipal.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da concessão ocorrerá por fases, deverá ocorrer cada fase dentro de 01 (um ano) de execução, considerando-se os imóveis existentes e aqueles que devem ser instalados, de acordo com a planilha apresentada a seguir:

FASE 1:

	Art. 1º, §1º Lei 2414/22	Serviço	Descrição
1.	Item I	Posto Policial	Adaptação da atual central do mini golfe.
2.	Item II	07 (sete) casinhas de crepe (já existentes no local)	Melhoramento/padronização.
3.	-	Feria orgânica itinerante	Instalação.
4.	Item IX	Chafariz (já existente no local)	Melhoramento/revitalização.
5.	Item XII	Restaurante e deck do restaurante (já existentes)	Conservação e melhoramento.
6.	Item XIII	Varanda do restaurante (já existente)	Conservação e melhoramento.
7.	Item XVI	Espaço para horta comunitária	Instalação.
8.	Item XVII	Sanitários Públicos	Realocação e manutenção.

9.	Item XVIII	Ponto de água para chamarrodromo e higienização	Instalação
10.	Item XX	Quadras esportivas	Realocação e melhoramento de 01 (uma) quadra de futevôlei e instalação de mais 02 (duas) quadras de beach tennis.
11.	Item XXI	Monumento existente	Conservação.
12.	Item XXII	Pista de mini golfe	Preservação de 01 (uma) pista.
13.	Item XXV	Arquibancada	Instalação.
14.	Item XXVIII	Espaço ao ar livre para atividades diversas	Manutenção
15.	Item XVIII	Depósito para equipamentos da praça	Melhoria. Deverá ser utilizado o espaço existente junto ao restaurante.
16.	Item XXIX	Espaço Kids (já existente)	Realocação.
17.	Item XXX	Depósito para campanhas voluntárias	Melhoria. Deverá ser utilizado o espaço existente junto ao restaurante.
18.	Item XXXI	Área pet	Instalação.
19.	Item XXXII	Lounge para aplicativo de mobilidade urbana – área de espera para embarque e desembarque	Instalação.
20.	Item XXXIX	Área de carga e descarga	Melhoria.
21.	Item XXXV	Construção modular – conceito casa – para atividade comercial ou gastronômica	Instalação de 02 (duas) unidades de 29m ² (vinte e nove metros quadrados).
22.	Item XXXV	Bike point	Instalação.
23.	Item XXXVII	Colocação de mobiliário	Instalação de 20%
24.	Item XXXVIII	Bancos com tamanhos e formatos diversos	Instalação de 20%
25.	Item XXXIX	Lixeiras seletivas	Instalação.
26.	Item XL	Postes de iluminação	Instalação de 20%
27.	Item XLII	Chuveiros públicos	Instalação.
28.	Item XLIV	Rampa de acessibilidade	Instalação.

FASE 2:

	Art. 1º, §1º Lei 2414/22	Serviço	Descrição
1.	Item VIII	Jato de água decorativo	Instalação
2.	Item III	Edificação de alvenaria para uso gastronômico de 500m ² (quinhentos metros quadrados)	Construção parcial.
3.	Item V	Deck de apoio ao espaço gastronômico de 450m ² (quatrocentos cinquenta metros quadrados)	Construção parcial.
4.	Item VI	Edificação de alvenaria para atividade comercial de 140m ² (cento e quarenta metros quadrados)	Construção total.

5.	Item X	Cobertura	Instalação parcial de 400m ² (quatrocentos metros quadrados).
6.	Item XIV	Rooftop do restaurante	Construção.
7.	Item XX	Quadras esportivas	Instalação de 02 (duas) quadras de beach tennis, finalizando a instalação da Fase 1.
8.	Item XXXIII	Telão a ser fixado conforme eventos	Instalação ou aluguel.
9.	Item XXXV	Edificação – conceito casa – para atividade comercial	Finalização da instalação iniciada na Fase 1.
10.	Item XV	Placas fotovoltaicas em parte da cobertura	Instalação.
11.	Item XVII	Sanitários públicos	Instalação, finalizando a ampliação iniciada na Fase 1.
12.	Item XIX	Academia ao ar livre	Instalação.
13.	Item XXXVII	Colocação de mobiliário	Instalação de 20%.
14.	Item XXXVIII	Bancos de tamanhos e formatos variados	Instalação de 20%.
15.	Item XL	Postes de iluminação	Instalação de 40%.
16.	Item XLIII	Totens para carregamento de eletrônicos	Instalação.

FASE 3:

	Art. 1º, §1º Lei 2414/22	Serviço	Descrição
1.	Item III	Edificação de alvenaria para uso gastronômico de 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	Finalização, com construção total.
2.	Item V	Deck de apoio ao espaço gastronômico de 200m ² (duzentos metros quadrados)	Finalizado, com construção total.
3.	Item X	Cobertura	Instalação parcial de 400m ² (quatrocentos metros quadrados).
4.	Item XIV	Rooftop do restaurante	Construção.
5.	Item XXIII	Área de lazer com uso diverso, com balanços	Instalação.
6.	Item XXIV	Pista de Caminhada e corrida	Instalação.
7.	Item XXXVII	Colocação de mobiliário	Instalação de 30%.
8.	Item XXXVIII	Bancos com tamanhos e formatos diversos	Instalação de 40%.
9.	Item XL	Postes de iluminação	Instalação de 40%.
10.	Item XLI	Lounges de estar com vegetação e bancos específicos	Instalação.

FASE 4:

	Art. 1º, §1º Lei 2414/22	Serviço	Descrição
--	--------------------------------	---------	-----------

1.	Item X	Cobertura	Instalação de 400m ² (quatrocentos metros quadrados), finalizando o item.
2.	Item VII	Roda gigante	Locação de roda gigante e instalação.
3.	Item XXXVII	Colocação de mobiliário	Instalação de 30%.
4.	Item XXXVIII	Bancos com tamanhos e formatos diversos	Instalação de 40%.

3.2. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

As despesas decorrentes da exploração comercial, publicitária, construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, na Praça Antônio Casaccia no Centro de Atlântida, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA poderá ceder espaços, gratuita ou onerosamente, ou locar, mediante prévia autorização da Administração Pública, devendo ser observado, contudo, a atribuição de espaço público, sendo vedado impedir o acesso público às áreas comuns.

Os itens de grande porte e que não sejam fixos, tais como roda gigante, containers, telão, toldos/tendas, mobiliário (mesas/cadeiras), placas fotovoltaicas, serão locados, e poderão ser retirados quando findar o prazo para a concessão.

As “operações gastronômicas” podem ser estruturas modulares não fixas.

Outros itens, como a conservação e as melhorias realizadas ao longo das fases permanecerão quando findar a concessão, a construção do *rooftop*, as construções de alvenaria, quadras esportivas, chafariz, bancos, lixeiras, postes de iluminação.

As demais obras de construção, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, que vierem a ser realizadas pela concessionária vencedora da licitação, excetuando-se aquelas mencionadas anteriormente, se incorporarão ao patrimônio do município, não tendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização.

3.3. DAS FISCALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE

Ao Município cabe fiscalizar o uso adequado do espaço concedido, em observância ao poder de polícia, fiscalizando, entre outros aspectos, o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Nenhuma responsabilidade caberá ao Município no contrato a serem realizado entre a CONCESSIONÁRIA e os anunciantes ou terceiros que venham a contratar com a mesma.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos, pela Fiscalização.

Deverão ser empregados, para melhor desenvolvimento dos serviços contratados,

em conformidade com a realização dos mesmos, todo o equipamento e ferramental adequados.

A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramental julgados deficientes, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar a troca dos mesmos, sem prejuízo no prazo contratado.

A obra será entregue sem instalações provisórias, livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar, por escrito, à Fiscalização, a conclusão dos serviços para que esta possa proceder a vistoria da obra com vistas à aceitação provisória.

Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas. A fim de que os trabalhos possam ser desenvolvidos com segurança e dentro da boa técnica, cumpre ao instalador o perfeito entendimento das condições atuais dos prédios, das respectivas especificações e do projeto apresentado.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações e dos desenhos será sempre consultada a Fiscalização. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos da NBR 5410, além das normas da concessionária local.

41. . PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

42 . PAGAMENTOS

Os pagamentos da concessão serão feitos anualmente à contar da assinatura do presente contrato até o dia 15 de dezembro de cada ano.

O respectivo valor será atualizado pelo índice oficial do município o IPCA-E e/ou outro que vier a substituí-lo.

43. GARANTIA

Deve ser prestada garantia de 10% do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0C5705DD38004114807BBA67EBCA9E11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C5705DD38004114807BBA67EBCA9E11>

Termo de Doação

Pelo presente, CARINE REITER, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF sob o n. 830.670.860-15 e CAU n. A50759-8, por livre e espontânea vontade, resolve doar à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, sem qualquer ônus ou encargos à Prefeitura, o seguinte bem, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter irrevogável e definitivo, toda posse, direito e domínio sobre tal bem e, declarando, ainda, que cede os direitos patrimoniais a ele relativos:

LAYOUT DE PROJETO ARQUITETÔNICO para a Praça Antônio Casaccia, no centro de Atlântida, Xangri-lá/RS.

Xangri-lá, RS, 01 de julho de 2022.

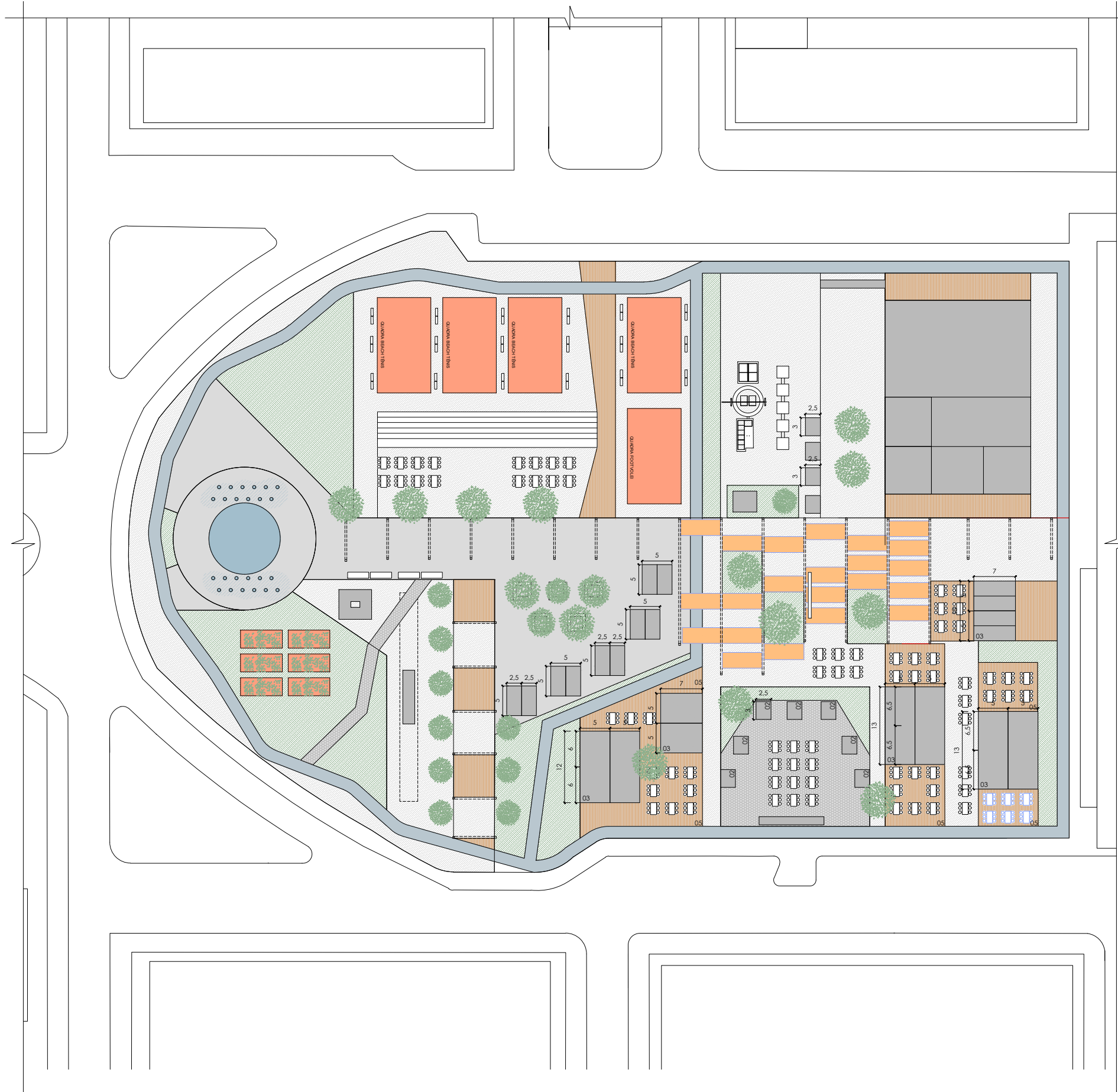


CARINE REITER

Aceite

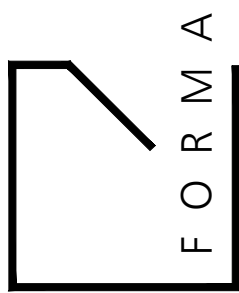
O Donatário, Prefeitura Municipal de Xangri-lá, aceita a doação nos termos acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ



LISTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DIVERSOS

- a- Bancos com tamanhos e formatos diversos, posicionados em toda a área da praça, servindo como área de apoio aos espaços propostos - 60 unidades.
- b- Lixeiras seletivas públicas, posicionados em toda a área da praça. 30 unidades.
- c- Postes de iluminação com tamanhos variados, posicionados em toda a área projetada, atendendo as necessidades de iluminação geral, balizamento e sinalização de percursos.
- Postes altos, para iluminação geral - 30 unidades.
 - Postes baixos para direcionamento de percurso e iluminação local - 40
 - Balizadores para ambientação e balizamento - 60 unidades.
- d- Lounges de estar com vegetação e banco específicos - 10 ambientes
- e- Chuveiros públicos para higienização - 03 unidades
- f- Totens para carregamento de eletrônicos - 03 unidades



CLIENTE:
Praça Atlântida

ASSUNTO:
Zoneamento e usos

DATA:	VERSÃO:	ESCALA:
Jun/2021	VERSÃO A	ESC 1/750
DESENHO: Carine Reiter Henrique Caumo	PRANCHA: 01/01	



Perímetro

459,08 m

Área

13.062,41 m²

Iniciar nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000004/23 MAT / SERV - CONCORRENCIA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-	-	-	-	-	-	-
1	002.055.742	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.	UN	1	927.799,25	927.799,25
		Total ->			927.799,25	927.799,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA****AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854****CNPJ : 94.436.474/0001-24****Lista com a média dos valores cotados**

Número da Cotação: 00057/23		Data: 04/01/2023	Abertura: 06/01/2023	Encerramento: 06/01/2023	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.055.742	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORA	1	927.799,25	927.799,25
TOTAL			1	927.799,25	927.799,25



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

E27BB4E7D55F4CE6842D9D74920902E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E27BB4E7D55F4CE6842D9D74920902E2>



De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Enviado por: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA (brendacamargo)

Para: THIAGO VARGAS SERRA

Data: 16 de fevereiro de 2023 às 18:07

Boa tarde, Dr. Thiago: Para análise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente,

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS



De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data: 17 de fevereiro de 2023 às 10:06

Cuida-se de análise de pedido de impugnação.

Em apertada síntese, aduz que há incongruências no memorial, em especial no projeto, erro na fundamentação, forma da proposta.

De fato, há alguma incongruências, no memorial que devem ser melhoradas.

Diante do exposto, OPINO, pelo acolhimento da presente impugnação, para que seja revogado o presente certame, para fins de correção do memorial descritivo, no que tange ao projeto.

É o parecer,

S.M.J.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228



De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: LICITACAO

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 10:16

Para prosseguimento.

Aline Reinehr



De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 10:29

Prezado Dr. Thiago,

segue anexo pedido de desconsideração de impugnação ao Edital feito pela Empresa INFRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., para análise e parecer.

Atenciosamente,

Aline Reinehr

Anexo(s)

Pedido de desconsideração.pdf



Setor de Licitações Xangri-Lá <licpmx@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA 04/20023

Infrapar participação <infraparparticipacao@gmail.com>
Para: Setor de Licitações Xangri-Lá <licpmx@gmail.com>

17 de fevereiro de 2023 às 09:45

Prezados

Tendo em vista que a empresa não irá mais participar do presente procedimento licitatório, por questões de natureza operacional.

Requeremos a M.D Comissão de Licitação que a nossa impugnação seja desconsiderada e anulada.

Att.

Henrique Hartz

----- Forwarded message -----

De: **Infrapar participação** <infraparparticipacao@gmail.com>

Date: qui., 16 de fev. de 2023 às 16:52

Subject: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA 04/20023

To: Setor de Licitações Xangri-Lá <licpmx@gmail.com>

A

Comissão de Licitação da Pref. de Xangri-lá

Concorrência 04/2023

A empresa Infrapar Participações Ltda, potencial licitante do presente certame, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, diante das diversas ilegalidades do mesmo, as quais são objeto de anulação e consequentemente sua reprocedimentalização.

Att.

Infrapar

7 anexos

NBR-13532-Projeto-de-Arquitetura-.pdf
58K



Gmail - Projeto Pref. de Xangri-lá - Arq Carine.pdf
105K



Gmail - Concorrência 04_2023 - Pref Xangril-lá.pdf
171K



Contrato Social - Infrapar.pdf
1714K



Pedido de Esclarecimento.pdf
95K



Pedido de esclarecimento e respostas.pdf
126K



Impugnação ao edital.pdf
1361K



De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Enviado por: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA (brendacamargo)

Para: THIAGO VARGAS SERRA

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 11:24

Boa tarde, Dr. Thiago:

Para análise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente,

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS



De: THIAGO VARGAS SERRA

Para: LICITACAO

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 15:57

Reitero o parecer pela revogação do certame.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228



De: LICITACAO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: GABINETE DO PREFEITO

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 16:43

Ao Sr. Prefeito,

para ciência e autorização quanto aos pareceres dos eventos #03 e #07.

Respeitosamente,

Aline Reinehr



De: GABINETE DO PREFEITO

Enviado por: DANIEL MACHADO RAMOS (danielmachado)

Para: CELSO BASSANI BARBOSA

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 17:02

Ao Prefeito,

para ciência e autorização quanto aos pareceres dos eventos #03 e #07.



De: CELSO BASSANI BARBOSA

Para: LICITACAO

Data: 17 de fevereiro de 2023 às 18:49

ACOLHO O PARECER DA PROCURADORIA , PROCEDER CONF. CONF. PARCER

Celso Bassani Barbosa

CPF:452.993.31053

Prefeito Municipal



De: ALINE REINEHR

Para: GABINETE DO PREFEITO, LICITACAO, CELSO BASSANI BARBOSA, THIAGO VARGAS SERRA,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Data: 22 de fevereiro de 2023 às 13:25

O processo 63820 / 2023 - Processo Interno - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL foi apensado no processo 59749 / 2023 - Processo Interno - LICITAÇÃO.